

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de expansão da Solução de Backup e Proteção de Dados.

DATA DE ABERTURA: **18/12/2023**

LOCAL: **[PORTAL DE COMPRAS](#)** - ACESSO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO: **R\$ 31.422.725,06** (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos)

MODO DE DISPUTA: **Aberto e Fechado – Adjudicação por lote**

Critério de julgamento: **Menor preço**

UASG DO ÓRGÃO: **090006 - Justiça Federal de Primeira Instância no Ceará**

Orçamento: **Programa de Trabalho Ações de Informática
02.061.0033.4257.0001 – PO**

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e em seus anexos, notadamente, quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

*Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a **sanções**, apuradas em regular **processo administrativo**. (acórdão TCU n.º 754-2015 - Plenário)*

**DÚVIDAS? (85) 3521-2625
licitacoes.nufip@jfce.jus.br**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

A UNIÃO, através JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 158, de 28 de novembro de 2022, da Diretora da Secretaria Administrativa, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, com adjudicação GLOBAL DO GRUPO, por meio [PORTAL DE COMPRAS](#), disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para *Contratação de empresa especializada para fornecimento de expansão da Solução de Backup e Proteção de Dados*. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa Seges/ME Nº 73/2022, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no SEI nº 0002428-65.2023.4.05.7600.

UASG DO ÓRGÃO GERENCIADOR: 90006 (JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ)

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 90007 – JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - RN
90008 – JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – PB
90009 – JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - PE
90010 – JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - AL
90011 – JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SE
90031 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

A Sessão pública do certame será aberta no dia 18/12/2023, às 10h00min, por meio do [PORTAL DE COMPRAS](#)

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

No âmbito da JFCE, as despesas decorrentes do futuro registro de preços correrão por conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas (02.061.0033.4257.0001 - PO 0010), elementos de despesa, 449040.05, 449052.43 e 339040 conforme previsão orçamentária.

As despesas a serem realizadas pelos órgãos participantes correrão por conta de seus próprios orçamentos, devendo haver previsão no Plano Anual de Contratações de cada UASG.

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I	Termo de Referência e seus anexos;
ANEXO II	Preços de Referência;
ANEXO III	Modelo de Proposta;
ANEXO IV	Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO V	Endereços para prestação do serviço;
ANEXO VI	Minuta do Contrato; e
ANEXO VII	Estudo Técnico Preliminar.

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços** para Contratação de empresa especializada para fornecimento de expansão da Solução de Backup e Proteção de Dados, conforme especificações e demais condições detalhadas no termo de referência anexo e segundo as quantidades **abaixo**:

Grupo único – Solução de BackUp integrada																			
ITEM	UNID	QTD JFC E	QTD TRF 5	QTD JFP E	QTD JFS E	QTD JFPB	QTD JFRN	QTD JFAL	QTD TOTAL	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL JFCE	VALOR TOTAL TRF5	VALOR TOTAL JFPE	VALOR TOTAL JFSE	VALOR TOTAL JFPB	VALOR TOTAL JFRN	VALOR TOTAL JFAL	VALOR TOTAL
1	Unid	34	250	167	20	100	16	16	603	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV [CATMAT 27502]	R\$ 19.784,00	R\$ 672.656,00	R\$ 4.946.000,00	R\$ 3.303.928,00	R\$ 395.680,00	R\$ 1.978.400,00	R\$ 316.544,00	R\$ 316.544,00	R\$ 11.929.752,00
2	Unid	1	1	1	1	1	1	0	6	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV [CATMAT 600770]	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ -	R\$ 4.161.541,26
3	Unid	3	10	10	3	2	3	1	32	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV [CATMAT600769]	R\$ 449.094,90	R\$ 1.347.284,70	R\$ 4.490.949,00	R\$ 4.490.949,00	R\$ 1.347.284,70	R\$ 898.189,80	R\$ 1.347.284,70	R\$ 449.094,90	R\$ 14.371.036,80
4	Unid	1	3	1	1	1	1	1	9	Serviços de Instalação e configuração [CATMAT 26972]	R\$ 35.955,00	R\$ 35.955,00	R\$ 107.865,00	R\$ 35.955,00	R\$ 35.955,00	R\$ 35.955,00	R\$ 35.955,00	R\$ 35.955,00	R\$ 323.595,00
5	Unid	200	100	500	200	200	200	200	1.600	Horas de consultoria CATMAT 26972	R\$ 398,00	R\$ 79.600,00	R\$ 39.800,00	R\$ 199.000,00	R\$ 79.600,00	R\$ 79.600,00	R\$ 79.600,00	R\$ 79.600,00	R\$ 636.800,00
TOTAL DA DESPESA												R\$ 2.829.085,91	R\$ 10.278.204,21	R\$ 8.723.422,21	R\$ 2.552.109,91	R\$ 3.685.735,01	R\$ 2.472.973,91	R\$ 881.193,90	R\$ 31.422.725,06

OBS.: A adjudicação do GRUPO deverá ser realizada para um único fornecedor, consoante justificativa nos itens **8.1. do Termo de Referência (ANEXO I)**.

1.2 Este Edital estabelece os requisitos para participação no registro de preços, mediante pregão eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições das contratações futuras, se for o caso, da(s) empresa(s) cujos preços forem registrados.

1.3 O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame, será de **R\$ 31.422.725,06 (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos)**, sendo:

- **R\$ 2.829.085,91 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) para a JFCE;**
- R\$ 2.472.973,91 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) para JFRN;
- R\$ 3.685.735,01 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e um centavo) para a JFPB;
- R\$ 8.723.422,21 (oito milhões, setecentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) para JFPE
- R\$ 881.193,90 (oitocentos e oitenta e um mil cento e noventa e três reais e noventa centavos) para JFAL;
- R\$ 2.552.109,91 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil cento e nove reais e noventa e um centavos) para a JFSE;
- R\$ 10.278.204,21 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil duzentos e quatro reais e vinte e um centavos) para o TRF5;

1.4.1. Os preços unitário e total estão discriminados no ANEXO II - Preços de Referência.

1.5. A contratação dar-se-á mediante a convocação da empresa adjudicatária para formalização de instrumento contratual, cuja minuta consta do anexo VI deste edital, nos termos do art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.6. O registro dos preços não se constitui em obrigação de aquisição de qualquer quantidade registrada, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição de quaisquer itens ou outro registro de preços.

1.7. Em igualdade de condições, fica assegurado ao licitante que tenha seu preço inicialmente registrado o direito de preferência se a Administração decidir realizar licitação específica para aquisição ou decidir adquirir de registro de preços posterior.

1.8. Para todos os efeitos serão válidas, dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, as comunicações enviadas através de ofício, com ou sem AR, fax ou endereço eletrônico, sendo de inteira responsabilidade da empresa registrada a atualização de seus dados para comunicações.

1.9. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.10. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no [PORTAL DE COMPRAS](#) e as

especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e perante o sistema eletrônico promovido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1. As empresas:

- a) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição¹;
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a **Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará** (Art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);
- d) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- f) Que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **observada a exceção contida no subitem 10.6.1.2, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;**
- g) Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará;

¹Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação a concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio);”

Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

2.2.2. pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06; e

2.2.3. conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n.7;

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.3. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

2.3.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.3.3. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº

8.429, de 2 de junho de 1992

2.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

2.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96.

2.4.2. Declaração da parte licitante, pessoa física ou jurídica de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei n.º 14.133/2021).

2.4.3. Declaração da parte licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; bem como não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.6. A licitante deverá apresentar endereço para **correspondência eletrônica**, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.6.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de **contagem de prazos** para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente no sistema eletrônico na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta**, consignando, no local indicado, o preço total do(s) item(ns) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

3.1.1. É **VEDADO** ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **IDENTIFICÁ-LO**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

3.1.2. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.2.1. Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá encaminhar a planilha de formação de preços, podendo utilizar o modelo anexo do termo de referência ou seu próprio modelo.

3.1.3. O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados de sua abertura;

3.1.3.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

3.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.3. A fase de recebimento das propostas e documentos de habilitação será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura da sessão pública.

3.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.4.1. A identificação deve ser **exclusivamente** do produto ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

3.4.2. A empresa que não apresentar **nenhuma descrição** do serviço ou material ofertado será **desclassificada**.

4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

4.1. O critério de aceitabilidade dos preços é **unitário**. Os preços unitário e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação;

4.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que:

- a) não contenham descrição do objeto ofertado;
- b) contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em lote diverso.

4.3. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis;

4.3.1. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

4.4. Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

5.3. O [PORTAL DE COMPRAS](http://www.gov.br/compras/pt-br) poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.5. A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.6. Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por GRUPO** na forma cadastrada no sistema.

6.1.1. Antes da fase de lances, serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos critérios de aceitabilidade dos preços e da proposta deste edital.

6.1.2. Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item ou lote, conforme especificado no **ANEXO II - Preços de Referência**.

- 6.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

7.0 – DA ETAPA DE LANCES

- 7.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.1.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.1.3. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 7.1.4. Durante a fase de disputa é vedada a identificação do licitante.
- 7.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, cujo procedimento e duração das etapas abertas e fechadas ocorreram conforme art. 24 da IN/SEGES 73/2022, já programados no sistema de compras, inclusive quanto aos critérios de desempate existentes para o tipo de contratação.
- 7.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, quando formulado por erro de digitação.

7.9. O pregoeiro poderá utilizar os recursos de **disputa simultânea** para dar maior celeridade ao certame.

7.10. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL:

8.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante. A empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo deverá **enviar** a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar Anexo" do [PORTAL DE COMPRAS](#), caso queira, também através do e-mail licitacoes.nufip@jfce.jus.br, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos, após finalizada a disputa, prorrogável a critério do Pregoeiro.**

8.1.2. A prorrogação de que trata o item **8.1.1** será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

8.1.3. A prorrogação do prazo do item **8.1.1** não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou obras e serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

8.1.4. Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 10h do dia útil seguinte.

8.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.

8.3. Havendo desclassificação da primeira colocada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

8.4. A **NÃO ENTREGA** da documentação de habilitação ou proposta, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

8.5. É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos.

9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em

relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

9.2. O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de **habilitação jurídica**;
- b) Documentos de **regularidade fiscal**;
- c) Documento de **regularidade trabalhista**;
- d) Documento de **qualificação técnica**;
- f) Documentos de **qualificação econômico-financeira**.

10.2. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

- a. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- b. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);
- c. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

10.3.1. As **microempresas e empresas de pequeno** porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.3.2. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

10.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou contrato, conforme o caso, ou revogar a licitação.

10.3.4. Os documentos previstos no **item 10.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10.4. O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

10.4.1. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).

10.5. Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

10.5.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

10.5.1.1. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

10.5.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

10.5.1.3. Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

10.5.1.4. Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar ao JFCE a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

10.5.1.4.1. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

10.5.2. Caso a empresa proponente não seja o próprio fabricante dos produtos, para assegurar os Direitos de Propriedade Intelectual sobre o licenciamento de uso dos softwares, deverá comprovar ser autorizada do fabricante para os produtos ofertados.

10.5.3. Para efeito de compatibilidade quanto às quantidades, será admitido o somatório de atestados.

10.6. Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

10.6.1 – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de **90 (noventa)** dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.6.1.1 - Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

10.6.1.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da **Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.6.2.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.6.2.2. A boa situação financeira, mencionada no item 10.6.2. será avaliada por meio de aferição dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
Solvência Geral	=	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
Liquidez Corrente	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

10.6.2.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.6.2.2.2. Se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.6.3 – Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 10.6.2.1, e caso a licitante apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de **índices maiores ou iguais a 1 (um)**.

10.6.3.1. O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no **10.6.2.1**.

10.7. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

10.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

10.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

10.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

10.8. ALICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.8.1. Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio

www.gov.br/compras/pt-br):

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96.
- b) Declaração da parte licitante, pessoa física ou jurídica de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista(art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Declaração de que a empresa NÃO utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

10.9. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

10.9.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
- g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - g.1. ata de fundação;
 - g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, coma ata da assembleia que os aprovou;
 - g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.9.2. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa (§2º do art. 10 da IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG), ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos (Art. 12 da IN 05/2017 – SEGES/MPDG), vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação para os dois casos.

10.10. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

11.1.1. Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2. Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

11.3. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

11.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

11.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

11.4.3. se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

11.4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor deve ser realizada:

I – Na fase de habilitação;

- II - Na assinatura do contrato;
 - III – Na assinatura do termo aditivo;
 - IV – Antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato;
- e
- V – Por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

11.5.1. O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião da data da aposição do atesto pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

13.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA AUTORIDADE

COMPETENTE.

13.1 Caberão ao Pregoeiro e à Equipe de apoio, em especial, as atribuições dispostas no art. 14, do Decreto Federal n.º 11.246/2022.

13.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.2. O pregoeiro e a equipe de apoio deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Caberão à Autoridade Competente da JFCE as competências do art. 71, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo que regulamente a referida lei.

13.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.4.1. Durante a realização de diligências, não será permitida a substituição ou apresentação de documentos novos, salvo para complemento de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4.2. A Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

13.5. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes do art. 92, XVI; art.115, art.118, art. 119, art.120 e art.121 da Lei n.º 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

14.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art.115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **ANEXO I - Termo de Referência** e **ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços** deste Edital

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art.115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **ANEXO I - Termo de Referência** e **ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços** deste

Edital.

16.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Os procedimentos realizados para a aceitação e pagamento dos objetos serão os descritos na minuta da ata de registro de preços, na minuta do contrato e no termo de referência, que integram o presente edital.

17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	1. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor licitado; 2. impedimento de licitar e contratar com a Administração pública direta e indireta no âmbito federal; 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6.
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	
e) Fraudar a licitação.	
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .	

17.1.1. A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

17.1.2. Para efeitos da alínea ‘b’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) não envio de proposta ajustada ao valor do lance quando solicitado no chat do sistema ou desistência expressa da proposta;**
- b) não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;**
- c) envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido.**

OBS: Para os casos de aplicação de penalidades às empresas participantes dos certames licitatórios, será aplicado o disposto na Instrução Normativa nº 67/2020 do CNJ, aplicando-se, para os casos de eventuais lacunas, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-geral da Presidência da República, até que sobrevenha dita normatização pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e/ou pelo Conselho da Justiça Federal, conforme decisão da Diretoria do Foro, constante no autos do PA SEI 0001567-50.2021.4.05.7600.

17.2. À licitante deverá **ASSINAR** a ata de registro de preços ou contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

17.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.2.2. O **atraso injustificado na assinatura** da ata de registro de preços ou do contrato ensejará a aplicação de **penalidades** na seguinte proporção:

a. do **sexto** ao **décimo quinto dia útil** após a convocação: multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da ARP ou contrato;

b. do **décimo sexto** ao **trigésimo dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da ARP ou contrato;

c. a partir do **trigésimo primeiro dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da ARP ou contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

17.2.3. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do **item 17.2.2**, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 20, Decreto n.º 11.462/2023.

17.2.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

17.3. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta da ata de registro de preços ou no contrato, conforme o caso.

17.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

17.5. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da fornecedora à penalidade de multa.

17.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

17.7. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

18.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes.nufip@jfce.jus.br**, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

18.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacoes.nufip@jfce.jus.br*.

18.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na **sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas, ou através dos telefones (85) **3521.2625**.

19.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

19.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

19.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

19.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, quando aceitarem participar de cadastro de reserva, conforme a ordem do inciso II, do art. 18, do Decreto 11.462/2023:

- 1) Os Licitantes ou fornecedores que **aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário** vencedor na sequência da classificação do certame; e
- 2) Os licitantes ou fornecedores que assegurarem a garantia de manutenção de proposta original pelo prazo de um ano;

19.1.2.1. O anexo que trata o subitem acima consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao

do licitante vencedor do certame.

19.1.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

19.1.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

19.2. O registro a que se refere o subitem 19.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses prevista no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

19.2.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 19.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19.2.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 19.1.2 será efetuada, nas hipóteses prevista no art. 20 do Decreto Federal nº 11.462/2023

19.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso contada da data da publicação da respectiva ata, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata [o art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

19.5. O contrato/empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.6. Após a homologação do resultado deste certame o adjudicatário será regularmente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, assim como todos os demais licitantes remanescentes que concordaram em assiná-la nas mesmas condições do inciso II, do caput do artigo 18, do Decreto 11.462/2023, devendo fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da comunicação.

19.6.1. O exaurimento desse prazo considerado recusa, importará na decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

19.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.7. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos assim manifestarem tal desejo, registrado na ata da sessão, observando-se o seguinte:

19.7.1. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

19.7.2. Quando das contratações decorrentes deste certame, será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata de Registro de Preços.

19.8. A assinatura da ata está condicionada à verificação das condições de habilitação consignadas neste edital;

19.8.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade

19.9. Poderá ser acrescida a futura contratação qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste edital;

19.10. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.11. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à JFCE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO (CARONA) POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

20.0 – DA PUBLICIDADE

20.1. O aviso deste pregão será publicado no Sistema Compras Governamentais/Portal Nacional de Compras Pública, conforme Lei 14.133/2021, no Diário Oficial da União, Diário Eletrônico da Justiça no site do órgão gerenciador do pregão – www.jfce.jus.br – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

24.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

24.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

24.3. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

24.5. A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

24.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico,

assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

24.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.8. Este edital estará disponível no site www.jfce.jus.br ou www.gov.br/compras/pt-br e no Portal nacional de compras públicas. Demais informações sobre este certame na Seção de Licitações da JFCE, através dos telefones (85) 3521.2625.

24.9. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.

Fortaleza, 2 de dezembro de 2023.

GEOVANI COSTA BEZERRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de expansão da Solução de Backup e Proteção de Dados da JFCE, mediante sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

- 1.1. O conteúdo do termo de referência não está sujeito a classificação nos termos da Lei de Acesso à Informação.

2. Fundamentação da Contratação

A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC é responsável pela execução dos serviços de processamento de dados, tratamento e proteção das informações da JFCE. E, como parte de sua estratégia para a proteção de dados a Secretaria de Tecnologia utiliza as soluções do fabricante Veritas, mediante aquisição recente via **contrato de nº 33/2022**.

Tendo em vista o crescimento exponencial dos dados e aplicações no âmbito da JFCE, torna-se necessário readequar a expansão da Solução de Proteção de Dados atualmente em produção, o que irá promover dentre outros fatores, maior eficiência técnica na gestão dos dados de Backup e um ambiente seguro e responsivo.

Para que esta adequação não venha a comprometer o desempenho geral do ambiente em produção, é necessário evitar ao máximo o risco de incompatibilidade na integração de novos componentes, impedindo possíveis prejuízos ou mesmo indisponibilidade aos serviços já em execução. Dessa forma, intenciona-se garantir as melhores práticas de segurança, conformidade, disponibilidade e desempenho no âmbito do ambiente computacional da JFCE, condição que torna imprescindível a contratação da continuidade de solução completa, integrada e padronizada.

Como tais adequações necessárias pertencem a uma mesma disciplina, proteção de dados, a DTIC definiu que as adequações necessárias deverão manter padronização e integração com as soluções existentes, devendo pertencer ao mesmo fabricante atual, objetivando assim minimizar a exposição aos riscos citados e preservar os investimentos efetuados nesta área.

Não obstante, vale ressaltar que a indicação da fabricante Veritas vai de encontro ao disposto no inciso I, alínea b do art. 41 da Lei 14.133/2021, o qual preconiza que:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

No âmbito da JFCE, as crescentes demandas na área de Tecnologia da Informação (TI) requerem cada vez mais ferramentas e soluções que proporcionem maior segurança, disponibilidade e desempenho.

A atual estrutura de equipamentos destinada a guarda das cópias de segurança (backup) está com sua capacidade de armazenamento em 50% de utilização.

A infraestrutura de backup baseada no Appliance NetBackup 5250, foi adquirida em maio de 2022, conforme **PROCESSOS Nº SEI 5082-93.2021.4.05.7600 e 4604-85.2021.4.05.7600**. Esta aquisição permitia inicialmente o armazenamento de 140 TB de dados.

A versão atual do software Veritas NetBackup, foi igualmente adquirida pelo mesmo **PROCESSOS Nº SEI 5082-93.2021.4.05.7600 e 4604-85.2021.4.05.7600** com suporte vigente pelo período de 36 (trinta e seis) meses até maio de 2025.

A presente expansão tem a finalidade de suportar o Backup de Dados para a crescente e constante demanda de volume de informações produzidas diariamente, oriunda de fatores inesperados como a disponibilização crescente de mais serviços de TI e o crescimento do uso de sistemas como PJe, gravação de audiências e utilização de servidores de arquivos, dentre outras demandas, o que reflete diretamente na necessidade de readequação em curto prazo.

A aquisição da solução contemplava inicialmente a retenção das informações protegidas por Backup pelo período de 30 dias, porém com base na “Política de Backup”, no âmbito da JFCE, observou-se a necessidade da retenção dos Backups por ciclos de retenções maiores, o que vem consumindo as áreas de armazenamento.

A solução foi idealizada para realizar 1 cópia de cada backup, porém dado ao elevado volume de backup, torna-se imprescindível a disciplina de manter cópias secundárias de backup tendo em vista o ciclo de vida da informação/dados a serem protegidos.

Esta aquisição visa adquirir a expansão das áreas de armazenamento em disco destinadas ao Backup dos ambientes informatizados da JFCE, gerando maior poder de processamento e sobretudo maior capacidade de armazenamento, permitindo que as cópias de segurança estejam protegidas por mais tempo com elevados níveis de segurança e disponibilidade.

3. Resultados/Objetivos a serem alcançados

Tipo	Resultado
Economicidade	Promove-se a utilização do tipo de disco correto, evitando utilização de discos de valores mais altos sem necessidade.
Efetividade	Ampliação do desempenho da atual solução de backup em produção.
Sustentabilidade	O gasto energético será readequado pela eficiência provida na solução dos equipamentos Appliances em produção, mediante uso de tecnologia para redistribuição de escrita e leitura dos dados.
Disponibilidade	Ambiente de armazenamento de dados com alta disponibilidade, utilizando vários níveis.
Escalabilidade	A solução é modular, o equipamento poderá crescer caso uma demanda emergencial aconteça.

Robustez	A solução processará mais IOPS do que as presentes no ambiente atual, baixando a latência de disco dos backups.
Disponibilidade	Recuperação e reestabelecimento dos sistemas, documentos, vídeos e etc em caso de problemas
Satisfação	Prover solução de backup com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda as informações digitais armazenadas

4. Justificativa da Solução Escolhida

4.1. A presente contratação contempla a expansão da atual Solução de Backup e Proteção de Dados Veritas, atualmente em produção na JFCE, considerando sobretudo o recente investimento mediante o contrato 33/2022 e PROCESSOS Nº SEI 5082-93.2021.4.05.7600 e 4604-85.2021.4.05.7600. Será provisionada a expansão de recursos, incluindo softwares e gavetas de expansão para os equipamentos Appliances de backup.

Benefícios	Tipo	Impacto Ambiental	Benefício
Aumento da resiliência através de um hardware mais robusto.	Segurança	Não aplicável	Direto
Ambiente com recursos necessários para atender as demandas atuais de backup, aumentado a taxa de satisfação entre os usuários internos e externos.	Social	Não aplicável	Direto
Melhoria do ambiente do backup para implantação de novas tecnologias baseadas em armazenamento em nuvem	Evolução	Não aplicável	Direto
Espaço suficiente para atendimento das boas práticas da política de backup.	Segurança	Não aplicável	Direto

5. Relação Demanda x Necessidade

- 5.1. As licenças adquiridas por meio do Contrato nº 33/2022 permitem o licenciamento da solução de backup para um total de 96 terabytes (TB) contados na origem do backup. Recentemente, visando a adequação da quantidade de licenças contratadas com relação ao uso efetivo, a DTIC solicitou o apoio da fabricante (Veritas) para a realização de um assessment – análise do ambiente.
- 5.2. Conforme observado, o volume total de backup na origem, encontra-se em 35 terabytes (TB), aproximadamente, sendo necessária a aquisição de licenciamento para mais 50 terabytes (TB), ao longo dos próximos 2 anos, para adequação da conformidade do ambiente.
- 5.3. O aumento do volume de backup da JFCE da data da aquisição das licenças até a data atual, se deve a demandas de proteção para novos workloads de sistemas.
- 5.4. Além dos sistemas novos, cabe ressaltar o crescimento de sistemas internos, bem como os sistemas de gravação de audiências DRS web, PJe e servidores de arquivos. O crescimento das bases de arquivos destes sistemas tem crescido significativamente para o aumento das necessidades de backup de arquivos da JFCE.

- 5.5. Ainda, é importante citar o crescente volume de arquivos armazenados nos equipamentos Appliances. A gravação das sessões plenárias, tele audiências e eventos realizados no âmbito da JFCE, entre outros, gera volumes expressivos de arquivos que precisam ser mantidos e contribuem com parte relevante para os volumes atuais de backup de arquivos na origem considerados no assessment realizado.
6. Análise de Mercado de TIC:
- 6.1. Considerando as necessidades e requisitos técnicos da JFCE, expandir a solução de backup do mesmo fabricante com tecnologia atualizada é a solução ideal em razão de que não haverá por parte do corpo técnico a necessidade de realizar transferência de conhecimento, sendo necessário a realização de cursos, ou de adaptar as rotinas e procedimentos de backup realizados pela instituição, e sobretudo pelo investimento aportado na Solução de Backup para proteção de dados do órgão.
7. Natureza do Objeto:
- 7.1. Bem e serviço comuns, uma vez que é possível definir neste Termo de Referência, de forma objetiva, os seus padrões de desempenho e qualidade, por meio das especificações usuais no mercado.
8. Modelo de Prestação de Serviços/Fornecimento de Bens:
- 8.1. Justificativa para não parcelamento do objeto: Os itens possuem dependência técnica para o funcionamento. Todos os itens são relacionados a uma única solução, que é um sistema de armazenamento rápido em blocos, não sendo possível diferentes fabricantes atuarem em concomitância.
9. DO REGISTRO DE PREÇOS
- 9.1. O presente procedimento de licitação para registro de preços resultará a formalização de ARP - Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, para futura(s) contratação(ões) do(s) item(ens) previsto(s) neste Termo de Referência, nos termos fixados na Seção V do Capítulo X do Título II da Lei 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, e alterações posteriores.
- 9.2. A vigência da futura ARP será de 12 MESES, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado a 24 MESES, desde que haja interesse das partes e comprovado a vantajosidade dos preços registrados, nos termos fixados no art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 9.3. Não serão aceitas propostas para registros de preços de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, nos termos fixados neste Termo de Referência.
- 9.4. Não será permitido o registro de mais de um preço por cada item do objeto.
- 9.5. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.
- 9.6. Havendo comprovado DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, poderá ser formalizada a revisão dos preços ou o cancelamento do registro, nos termos fixados na própria ARP e no Decreto nº 11.462/2023, e alterações posteriores.
- 9.7. É expressamente proibido a participação de órgão e entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, sob as penalidades legais.
- 9.8. As regras do registro de preços serão aquelas indicadas na minuta da ARP anexada ao Edital do certame, sendo o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame convocado(s) para assinatura, no prazo de até 5 DIAS, prorrogável por igual período.

- 9.9. A existência de ARP não obriga a Administração a firmar a(s) contratação(ões) que dele poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que haja motivação legítima.
- 9.10. Não poderá haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 11.462/2023.
- 9.11. Poderá haver remanejamento de quantitativos entre órgãos e entidades participantes e não participantes, nos termos fixados na IN SLTI nº 06/2014.
- 9.12. O descumprimento das obrigações assumidas com a formalização da futura ARP poderá acarretar ao titular do registro a aplicação de sanções administrativa, observadas as regras contidas no presente TR.

Quantitativo a ser registrado:

LOTE	ITEM	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Órgão	QUANT.	CATMAT
1	1	Unid.	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV	JFCE	34	27502
				TRF5	250	
				JFPE	167	
				JFSE	20	
				JFPB	100	
				JFRN	16	
				JFAL	16	
	2	Unid.	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV	JFCE	1	600770
				TRF5	1	
				JFPE	1	
				JFSE	1	
				JFPB	1	
				JFRN	1	
				JFAL	0	
	3	Unid.	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV	JFCE	3	600769
				TRF5	10	
				JFPE	10	
				JFSE	3	
				JFPB	2	
				JFRN	3	
				JFAL	1	
	4	Unid.	Serviços de Instalação e configuração	JFCE	1	26972

				TRF5	3	
				JFPE	1	
				JFSE	1	
				JFPB	1	
				JFRN	1	
				JFAL	1	
	5	Unid.	Horas de consultoria	JFCE	200	26972
				TRF5	100	
				JFPE	500	
				JFSE	200	
				JFPB	200	
				JFRN	200	
				JFAL	200	

10. Descrição da Solução de TI

10.1. Aquisição de expansão da solução de Backup e proteção de dados da JFCE, incluindo fornecimento de licenças adicionais por unidade de TB terabytes, gavetas de expansão, serviços de implementação e suporte técnico e garantia.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID	QUANT.	CATMAT
1	1	Licenças de software na modalidade de subscrição pelo período de 36 meses: NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV	Unid.	603	27502
	2	MÓDULO PRINCIPAL DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO COM GARANTIA POR 36 MESES	Unid.	6	600770
	3	MÓDULO DE EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO COM GARANTIA POR 36 MESES	Unid.	32	600769
	4	Serviços de Instalação e configuração	Unid.	9	26972
	5	Horas de consultoria	Unid.	1600	26972

11. Especificação Técnica (Requisitos da Solução)

11.1. **LOTE 1 - ITEM 01 – Aquisição de licenças de software: Netbackup Enterprise Subscription Licensing**

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATMAT
1	1	32510-M0032	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV	Unid.	603	27502

- 11.1.1. Aquisição de 505 (quinhentas e cinco) licenças de Software NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV, Partnumber 32510-M0032.
- 11.1.2. Deverá ter garantia/suporte junto a contratada/fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses
- 11.1.3. Cada unidade da licença deverá permitir o backup de 1,5 FETB (Front End TB) para cargas virtuais ou 1 FETB para cargas físicas.

11.2. LOTE 1 - ITEM 02 – MÓDULO PRINCIPAL DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO COM GARANTIA POR 36 MESES

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATMAT
1	2	30130-M3	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV	HW	6	600770

- 11.2.1. Deve ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante.
- 11.2.2. Fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante e não ter sido descontinuado.
- 11.2.3. Deve constar no site do fabricante (documento oficial e público) como um appliance de backup em disco, em linha de produção.
- 11.2.4. Este módulo base, deve ser fornecido com, no mínimo 70 TB (Setenta terabytes) de capacidade utilizável, considerando base 2 (1 terabyte igual a 1024 gigabytes) em RAID-6, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados.
- 11.2.5. O sistema de armazenamento de backup deve ser escalável à no mínimo 380TB (Trezentos e oitenta terabytes) úteis, apenas com adição de discos, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados.
- 11.2.6. O sistema de armazenamento de backup deve possuir no mínimo 64GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória RAM e deverá ser escalável até 512GB (Quinhentos e doze gigabytes) de memória RAM.
- 11.2.7. Deve suportar as seguintes interfaces de interconexão: interfaces Fibre Channel (FC) 16Gb (dezesseis gigabits), interfaces Ethernet 1Gb (um gigabit) e Ethernet 10Gb (dez gigabits).
- 11.2.8. Deve ser fornecido com no mínimo 1 (uma) porta de 1 GB (um gigabit) Ethernet IPMI para monitoramento, 6 (seis) portas 10 GbE SFP (dez gigabits ethernet fibra) e 4 (seis) portas 16 Gb FC (dezesseis gigabits Fibre Channel) para interconexão e integração com os servidores clientes.
- 11.2.9. A solução deve ser fornecida com todos os acessórios necessários para a plena configuração, operacionalização, utilização e gerenciamento do equipamento, sem necessidade de aquisições futuras de licenças ou softwares de ativação, tais como:
- 11.2.10. Softwares e manuais necessários para o gerenciamento.
- 11.2.11. Os softwares, drives e firmwares necessários devem estar em suas últimas versões.

11.2.12. Cabos de energia elétrica padrão IEC 320 plug C13/C14.

11.3. LOTE 1 - ITEM 03 - MÓDULO DE EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO COM GARANTIA POR 36 MESES

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID	QUANT.	CATMAT
	3	30143-M3	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV	HW	32	600769

11.3.1. Cada gaveta deve possuir 65 TB (sessenta e cinco terabytes) úteis, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados.

11.3.2. Deve ser compatível com o MÓDULO PRINCIPAL DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO, item 2;

11.3.3. Deve acompanhar todos os cabos necessários para conexão com o módulo principal de armazenamento, tais como: cabos de força e cabos de comunicação entre os módulos;

11.3.4. A gaveta de expansão de armazenamento de backup deve vir acompanhada de todas as licenças que se fizerem necessárias para a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais para o pleno funcionamento do Veritas Flex Appliance;

11.3.5. Todas as licenças de software, e componentes de hardware deverão ter garantia e suporte junto a contratada/fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses

11.4. LOTE 1 - ITEM 04 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATMAT
1	4	N/A	Serviços de Instalação e configuração	Serviço	9	26972

11.4.1. Em todas as fases de planejamento instalação e configuração deverão ser realizadas com a presença de técnicos da CONTRATADA que deverão possuir capacidade técnica necessária à execução do serviço;

11.4.2. Os técnicos da CONTRATADA que prestarão os serviços de instalação e configuração deverão ser certificados pelo fabricante nos produtos que compõem a solução de proteção de dados, devendo ser apresentada a correspondente documentação de certificação em versão original ou cópia autenticada.

11.4.3. A instalação e configuração deverão ser planejadas e documentadas previamente pela CONTRATADA em conjunto com a equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária, onde devem ser definidos todos os passos necessários para a implantação, incluindo o cronograma e plano de testes;

11.4.4. Deverá ser realizada, em local definido pela CONTRATANTE, uma reunião pré-implantação com o objetivo de planejar e coordenar as atividades de fornecimento, instalação, configuração e testes dos produtos. Com base nesta reunião, deverá ser apresentado a CONTRATANTE um PLANO DE IMPLANTAÇÃO, contendo a documentação detalhada de todo o planejamento para instalação dos produtos;

- 11.4.5. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução contratada, previsão de recursos, pessoas envolvidas e atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA e indicar melhores práticas, os principais riscos e formas de mitigação;
- 11.4.6. A configuração deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante (recommended settings);
- 11.4.7. O processo de instalação e configuração da solução deverá ser acompanhado pela equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE;
- 11.4.8. Caberá à CONTRATADA, a partir da solicitação do CONTRATANTE, a prestação do serviço de instalação e configuração de todos os componentes deste Edital no Data Center da CONTRATANTE, incluindo instalação física e lógica, bem como sua configuração e operacionalização.
- 11.4.9. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, após solicitação do CONTRATANTE, um cronograma para execução do serviço de instalação e configuração dos equipamentos, seguindo as especificações detalhadas no Anexo II.
- 11.4.10. Este item de serviço deverá conter a implantação da solução técnica, incluindo as atividades de instalação dos softwares nos equipamentos definidos pela JFCE, configuração do ambiente para atividades de operação, administração e gerenciamento. Seguem as atividades que deverão fazer parte do serviço de implantação:
- 11.4.11. Transporte, desembalagem, instalação física, configuração, ativação dos softwares e equipamentos da solução;
- 11.4.12. Integração dos novos equipamentos à rede LAN/SAN existente na CONTRATANTE, sem interrupção no funcionamento desta;
- 11.4.13. Integração com o storage e switches existentes, com as devidas configurações de failover e loadbalance;
- 11.4.14. Instalação e configuração dos agentes de backup/restore nos servidores e integração com o ambiente de virtualização da CONTRATANTE;
- 11.4.15. Instalação e configuração de todas as funcionalidades (módulos) disponíveis no licenciamento do software, bem como aquelas apontadas pelo CONTRATANTE;
- 11.4.16. Configuração do software de backup e integração com os appliances de backup em disco, da estratégia de backup e replicação de dados definido pelo CONTRATANTE;
- 11.4.17. Configuração de alertas e relatórios disponíveis no software de backup e appliance de backup em disco;
- 11.4.18. Integração dos componentes da solução à plataforma de monitoração do ambiente computacional do CONTRATANTE;
- 11.4.19. Configuração da solução considerando o ambiente da Seção Judiciária do Ceará e os processos mapeados, incluindo a criação de usuários, perfis, recursos, jobs, etc;

- 11.4.20. Criação dos processos de backup/restore com base na definição das políticas de backup/restore, utilizando as melhores práticas, considerando o ambiente de TI da Seção Judiciária do Ceará, necessidades e restrições definidas;
- 11.4.21. Implementação de consultas e relatórios definidos;
- 11.4.22. Instalação nos servidores que serão responsáveis pelo controle e catálogo do ambiente de backup/restore.
- 11.4.23. Instalação e configuração dos equipamentos para armazenamento desduplicado de dados em disco (appliances).
- 11.4.24. Integração do software de backup/restore com os equipamentos para armazenamento desduplicado de dados em disco (appliances), servidores de backup e bibliotecas de fita.
- 11.4.25. Criação e configuração dos seguintes recursos e funcionalidades:
 - 11.4.25.1. Load balance (Balanceamento de Carga) e Failover dos servidores de backup/restore;
 - 11.4.25.2. Repositórios de armazenamento em disco e fita;
 - 11.4.25.3. Desduplicação;
 - 11.4.25.4. Replicação;
 - 11.4.25.5. Integração com os sistemas de banco de dados e hypervisors de virtualização.
 - 11.4.25.6. Políticas de Backup e retenção;
 - 11.4.25.7. Horários de backup, diretórios e arquivos a serem protegidos.
 - 11.4.25.8. Políticas de Disaster Recovery (Recuperação de Desastre);
 - 11.4.25.9. Perfis para operação do software de backup/restore.
- 11.4.26. Distribuição, instalação e configuração dos pacotes de agentes de backup/restore
- 11.4.27. Implantação/operacionalização dos agentes e componentes dos softwares de backup/restore em todos os servidores (físicos e virtualizados) localizados no ambiente do Data Center da CONTRATANTE.
- 11.4.28. Validação e entrega da solução junto à equipe técnica da CONTRATANTE;
- 11.4.29. Realizar testes de backup, replicação e restore de dados, a partir das cópias armazenadas nos appliance de backup em disco (principal e réplica);
- 11.4.30. Elaboração e execução de checklist para verificação do pleno funcionamento da solução, das configurações realizadas, incluindo a execução dos ajustes necessários para a correção de problemas identificados.

11.5. LOTE 1 - ITEM 05 – HORAS DE CONSULTORIA

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATMAT
1	5	N/A	Horas de Consultoria	Serviço	1600	26972

11.5.1. Deverá prover 2000 (duas mil) horas de serviços especializados para suporte a quaisquer demandas de administração, operação assistida, planejamento, tuning, reconfiguração, hardening e integração do produto ofertado com o ambiente atual. os serviços poderão ser executados remotamente, desde que a ocorrência permita;

11.5.2. Horas para suporte de segundo nível na solução ofertada, abrangendo o apoio e execução nos procedimentos de administração, tais como:

11.5.2.1. Instalação, configuração, atualização e ajustes;

11.5.2.2. Suporte para resolução de problemas e dúvidas;

11.5.2.3. Análise, revisões, tuning e hardening da solução;

11.5.2.4. Configurações das funções avançadas quando aplicáveis;

11.5.2.5. Será contabilizado em termos de homem/horas de consultoria;

11.5.3. As horas deverão ser vigentes para uso durante o período de 12 meses.

11.5.4. As horas serão consumidas sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

11.5.5. As contabilizações serão feitas individualmente para cada profissional alocado;

11.5.6. Será pago sob demanda, até o 10 dia de cada mês, as horas usadas no mês anterior;

11.5.7. O suporte técnico poderá ser prestado remotamente desde que a ocorrência permita;

11.5.8. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com certificação oficial do fabricante;

11.5.9. A responsabilidade pelo eventual pagamento de horas extras aos especialistas técnicos da CONTRATADA é de inteira responsabilidade desta. A CONTRATANTE não pagará nenhum valor adicional na hora contratada;

11.5.10. A CONTRATADA deverá possuir sistema de chamados via WEB que possibilite, no mínimo:

11.5.10.1. Abertura, acompanhamento, listagem e fechamento de chamados, a qualquer momento, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os chamados devem estar sempre atualizados ao final do dia;

11.5.10.2. Armazenar e gerar os relatórios das atividades executadas associadas ao chamado. Caso haja alguma indisponibilidade no sistema de abertura de chamados, deverão ser enviados relatórios dos chamados abertos, ao final do dia, com seus respectivos assentamentos;

- 11.5.10.3. Geração automatizada do número do protocolo no momento da abertura do chamado, pelo qual se referenciará cada atendimento/chamado;
- 11.5.10.4. Envio automatizado via e-mail para a CONTRATANTE de informações sobre todas as alterações nos status dos chamados, desde sua abertura até seu fechamento, referenciando o chamado através de seu número do protocolo;
- 11.5.11. A contratada deverá manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações nele imputadas, segregando-as inclusive de outros clientes que também mantenham contratos com a CONTRATADA e que por ventura também acessem o mesmo sistema;
- 11.5.12. Deverão ser fornecidas ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE e a um servidor responsável do Núcleo de Tecnologia da Informação, credenciais individuais para acesso ao sistema Web para abertura e acompanhamento dos chamados;
- 11.5.13. O sistema WEB será o método preferencial para abertura de chamados, porém, não eximindo a sua obrigatoriedade, para os casos de indisponibilidade deste, a CONTRATADA também deverá disponibilizar método alternativo para abertura de chamados, através de número telefônico;
- 11.5.14. O número telefônico designado pela CONTRATADA deverá permanecer disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no qual um atendente deverá proceder a abertura do chamado e ativação da equipe técnica competente;
- 11.5.15. Este número telefônico deverá ser local ou equivalente à chamada gratuita do tipo 0800;
- 11.5.16. Opcionalmente a CONTRATADA poderá disponibilizar mais de um número telefônico;
- 11.5.17. Excepcionalmente, como forma de agilizar a ciência a CONTRATADA nos chamados de maior criticidade, a CONTRATANTE poderá, independente da abertura do chamado via WEB, acionar a CONTRATADA via telefone;
- 11.5.18. A quantidade mínima de horas de um atendimento é de 1 (uma) hora;
- 11.5.19. Durante todo o período do contrato, 12 (doze) meses, deverá ser fornecido suporte técnico para instalação, configuração, dúvidas, otimização, troubleshooting, criação, remoção e modificação de relatórios, ajustes de funções, e demais auxílios necessários para o funcionamento da solução otimizado para o ambiente do contratante e de acordo com recomendações do fabricante para configuração otimizada e segura da solução;
- 11.5.20. Durante o período de suporte, deverá ser realizada a transferência de conhecimento para os técnicos da CONTRATANTE das configurações e novas implementações realizadas;
- 11.5.21. O atendimento a quaisquer chamados deverá ser prestado por profissional certificado pelo fabricante;
- 11.5.22. Após a finalização de qualquer atendimento técnico, o profissional da contratada deverá elaborar relatório do mesmo que seja claro e suficiente para que os próprios técnicos da CONTRATANTE possam segui-lo em caso de necessidade;

11.5.23. O relatório técnico deverá ser elaborado imediatamente após a conclusão do atendimento;

11.5.24. Os chamados serão classificados em 03 (três) níveis de severidade, cada qual com seu respectivo tempo de atendimento pelos quais deverão ser priorizados, pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações abaixo:

11.5.25. Severidade ALTA

11.5.25.1. Indicado para chamados com o maior nível de criticidade, cujo objetivo é resolver problemas que afetam de forma grave a produtividade, segurança ou desempenho da solução, pondo em risco a disponibilidade dos serviços;

11.5.25.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do respectivo chamado;

11.5.25.3. O prazo máximo de solução deste tipo de atendimento é de 2 (dois) dias úteis contados a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da CONTRATADA ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado;

11.5.25.4. O atendimento deste nível de prioridade só poderá ser interrompido quando estabilizados os serviços e autorizado pela CONTRATANTE;

11.5.26. Severidade MÉDIA

11.5.26.1. Indicado para chamados cujo objetivo é resolver problemas que afetam a produtividade, segurança ou desempenho da solução, mas que não põem diretamente em risco a sua disponibilidade; ou quando há um alerta, mas o sistema ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução/equipamentos.

11.5.26.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do respectivo chamado;

11.5.26.3. O prazo de solução deste tipo de atendimento é de 3 (três) dias úteis contados, a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da CONTRATADA ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado;

11.5.26.4. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido se autorizado pela CONTRATANTE;

11.5.27. Severidade BAIXA

11.5.28. Indicado para chamados com menor nível de criticidade, cujo objetivo é sanar dúvidas, implementar/ajustar funções, geração de novos relatórios, apoiar em atividades administrativas/operacionais gerais da solução; ou

- 11.5.29. Aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, migração de ambiente, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.
- 11.5.30. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer até o próximo dia útil após a abertura do respectivo chamado;
- 11.5.31. O prazo de solução deste tipo de atendimento é de 4 (quatro) dias úteis contados, a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da CONTRATADA ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado;
- 11.5.32. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido ao final do expediente normal da CONTRATANTE, e retomado ao início do expediente do próximo dia útil de trabalho;
- 11.5.33. Para quaisquer níveis de prioridades (Baixa, Média ou Alta):
- 11.5.33.1. O Prazo máximo de solução poderá ser revisto a pedido da Contratada e para sua dilação será levado em consideração a complexidade da solução; A anuência deverá ser fundamentada pela direção do NTI ou do Servidor diretamente responsável pela gerência dos serviços.

12. DA FORMA E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

- 12.1. A forma de fornecimento do objeto será única ou integral, segundo as quantidades e itens de cada contratação solicitada pelo DTI, a partir da gestão da ARP - Ata de Registro de Preços, não havendo valor mínimo do quantitativo previsto.
- 12.2. Os itens a serem fornecidos são aqueles contidos no subitem 2.1.1 deste ETP, obrigando-se a futura Contratada a observar exatamente as especificações técnicas, marcas cotadas, quantidades demandas, unidades de fornecimento e demais condições nele previstos.
- 12.3. A futura Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões de quantitativos justificadamente necessários, à luz do disposto no art. 124, inc. I, alínea "a", Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. Os itens a serem fornecidos sempre deverão ter prazo de garantia mínima fixada.
- 12.5. O fornecimento dos materiais/produtos deverá cumprir, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, sobretudo no que tange à composição da embalagem individual, que deve, preferencialmente, ter o menor volume possível utilizando materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13. Requisitos Internos Funcionais Obrigatórios da Solução

- 13.1. Todos os periféricos e/ou módulos necessários para a interligação dos dispositivos de armazenamento e/ou gavetas de expansão à controladora deverão estar contemplados na solução proposta.
- 13.2. Todos os elementos da solução deverão ser substituíveis. Por exemplo placas, controladoras, discos, cabos.

13.3. A solução deverá ser totalmente configurada e integrável à infraestrutura da Justiça Federal no Ceará, operando sem nenhum tipo de alerta, erro ou aviso.

14. Requisitos de Evolução/Manutenção da Solução

14.1. Deverão ser substituíveis todos os elementos da solução, tais como, placas, controladoras, discos, cabos etc.

14.2. A troca dos principais componentes (discos, fontes) deverá ocorrer sem a necessidade de desligamento e/ou reinicialização do equipamento, devendo a redundância manter a solução em pleno funcionamento.

14.3. A empresa contratada deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para JFCE.

14.4. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência etc.) e deverão ser compatíveis com a Solução de Armazenamento.

14.5. A Contratante poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à compatibilidade das peças fornecidas e sua respectiva procedência, através de número de série.

14.6. A Contratada, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, deverá efetuar a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos por novos, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores aos instalados, sem ônus para o Contratante.

14.7. As peças e componentes em substituição, instaladas pela Contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE.

14.8. O ciclo do suporte técnico do equipamento não poderá findar dentro do prazo de garantia.

14.9. A Contratada deverá substituir qualquer peça que vier a se tornar indisponível tanto por falha como por tempo de vida útil (utilização).

15. Requisitos Internos Não funcionais – Serviços de Suporte

15.1. As atualizações de software do equipamento deverão ser realizadas através do software de gerenciamento. Como atualizações entendem-se de melhorias, correções ou segurança.

15.2. Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da Contratante, via chamada telefônica local, e-mail, website ou chat da empresa (em português para chamados em níveis mais baixos) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.3. Será aceita a Central de Atendimento do Fabricante caso a Contratada forneça o serviço de garantia do Fabricante.

15.4. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento enquanto este estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

- 15.5. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa Contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa Contratada.
- 15.6. Eventuais despesas com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação do equipamento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 15.7. O atendimento poderá ser remoto, através de telefone, e-mail e presencial.
- 15.8. Prover monitoramento proativo para os equipamentos durante todo o período de validade da garantia, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana.

16. Garantia

- 16.1. Os equipamentos e periféricos (chassis, controladoras, transceivers, dispositivos de armazenamento etc.) deverão possuir garantia do fabricante contra defeito de fabricação, complementar à garantia legal, prestado pelo mesmo ou por uma rede de assistência técnica, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.2. A garantia deverá possuir serviços de suporte e manutenção corretiva dos equipamentos e periféricos para substituição de peças e componentes defeituosos durante o período de contrato.
- 16.3. As gavetas de expansão e dispositivos de armazenamento que, porventura, vierem a serem adquiridos em período posterior à Solução de Armazenamento deverão possuir as mesmas condições de suporte técnico.
- 16.4. A garantia deverá envolver serviços de configuração de software, como atualização de firmware, configuração de funcionalidade etc.
- 16.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados onde os equipamentos encontraram instalados (on-site).
- 16.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para as CONTRATANTES.
- 16.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 16.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 16.9. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento para abertura de chamados de suporte e manutenção corretiva durante o período de garantia, através de telefone do tipo "0800", portal próprio ou correio eletrônico.
- 16.10. Durante o prazo de garantia, a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para as CONTRATANTES.
- 16.11. Caso durante esse período qualquer componente entre em "end-of-life" e não existam mais peças novas para manutenção, o equipamento deverá ser substituído por inteiro.

17. Qualificação Técnica.

- 17.1. Requisitos de capacidade e experiência
 - 17.1.1. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o lote da licitação objeto da disputa.
 - 17.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos,

manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o serviço ofertado pela proponente;

- 17.1.2. Caso a empresa proponente não seja o próprio fabricante dos produtos, para assegurar os Direitos de Propriedade Intelectual sobre o licenciamento de uso dos softwares, deverá comprovar ser autorizada do fabricante para os produtos ofertados;
- 17.1.3. A LICITANTE deverá possuir e apresentar ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA para a devida comprovação do fornecimento, instalação e suporte dos produtos especificados neste Termo de Referência, devidamente conferido por empresas públicas e/ou privadas, devendo também ser compatíveis em características e quantidades com o objeto desse termo;

18. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 18.1. A entrega dos materiais de hardware solicitados deverá ser realizada pela futura Contratada na sede da Instituição, situada na **Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC da JFCE, situado na rua Pedro I s/n, praça Murilo Borges, Centro – Fortaleza – Ceará, CEP 60035-210.**
- 18.2. O horário preferencial para entrega é das 9:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira, entretanto exige-se um contato prévio com a DTIC local com antecedência mínima de 24h acertando os detalhes da entrega.

19. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme explicitado na lei 14.133/21:
 - 19.1.1. Por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 19.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 19.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 19.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.2. ACEITE DOS SERVIÇOS OU BENS

- 19.2.1. Condição de Aceite

19.2.1.1. O recebimento dos objetos, será realizado da seguinte forma:

19.2.1.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

19.2.1.1.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

19.2.1.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

19.2.1.1.4. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

19.2.1.1.5. A contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pelo órgão contratante, sem qualquer custo adicional para o referido órgão.

19.2.1.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

19.2.1.1.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

19.2.1.1.8. Objeto de acordo com a especificação técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

19.2.1.1.9. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

19.2.1.1.10. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

19.2.1.1.11. O recebimento definitivo dar-se-á:

19.2.1.1.12. Após verificação que constate a integridade do produto;

19.2.1.1.13. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

19.2.1.1.14. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

19.3. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

19.3.1. Do Documento de Cobrança

- 19.3.1.1. Para efeitos de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 19.3.1.2. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 19.3.1.2.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- 19.3.1.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS;
- 19.3.1.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 19.3.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 19.3.1.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 19.3.1.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 19.3.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada ao gestor do contrato em tempo hábil para evitar atrasos no pagamento
- 19.3.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 19.3.1.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

19.4. Do Pagamento

- 19.4.1. Por demanda (horas utilizadas, caso sejam), para o item Serviço Especializado em Segurança da Informação e, mensalmente, para o item Serviço de monitoramento, operação e suporte técnico nas ferramentas contratadas, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos objetos e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora;
- 19.4.2. Em parcela única, para os demais lotes, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos objetos e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 19.4.3. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

19.4.3.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

19.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.4.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

19.4.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

19.4.3.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

19.4.4. Forma de pagamento

19.4.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.4.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme dispõe a legislação, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto.

19.4.4.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a Nota Fiscal a declaração de optante em legislação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

19.4.4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ } \triangleright \text{ } I = (6/100) / 365 \text{ } \triangleright \text{ } I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

19.4.4.8. “A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.”

19.4.4.9. A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

19.4.5. Pagamento Antecipado

19.4.5.1 Poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual para os itens 2 e 3, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 37/2011, sempre que presente **motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado**, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos da gestão e fiscalização contratual, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente **contrato firmado com o fabricante, distribuição ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento)** contendo a indicação expressa do escopo da

contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); **comprovação de execução parcial do objeto**; ou **comprove que o bem esteja em trânsito** por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 10 DIAS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de **GRU – Guia de Recolhimento da União**, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

19.4.5.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, **poderá ser solicitado garantia adicional**, na modalidade de **seguro-garantia ou fiança bancária**, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.5.3. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

19.4.5.4. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

19.5. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

19.5.1. Direito de Propriedade

19.5.1.1. Conforme explicita a lei 14.133/2021 artigo 93.: “Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.”

19.5.2. Condição de Manutenção de Sigilo:

19.5.2.1. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

19.5.2.2. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

19.5.2.3. Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade e não divulgação no Anexo I, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações

relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

19.5.2.4. A contratada deverá encaminhar, em conjunto com a documentação de cada prestador de serviços, Termo de Confidencialidade e Não divulgação (Anexo I), assinada pelo representante da contratada e cada prestador.

19.5.2.5. Sempre que houver alterações na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, a contratada deverá repetir o processo descrito no item anterior.

19.5.2.6. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

20. DOS PRAZOS EM GERAL

20.1. Prazos de entrega:

- a) O prazo de entrega dos equipamentos e materiais de TI objeto destes estudos técnicos preliminares será de acordo com o especificado abaixo, contados da emissão da contratação.
 - a. Licenças de Software: Até 15 dias após a assinatura do contrato.
 - b. Módulo principal e Módulo de expansão de armazenamento: Até 60 dias após a assinatura do contrato.
 - c. Serviços de Instalação e configuração: Deve acontecer em até 15 dias após o recebimento da ordem de serviço (OS) pela CONTRATADA
 - d. Horas de Consultoria: Conforme os acordos de níveis de serviços estipulados neste Termo de referência.

20.2. Vigência contratual

20.2.1. O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses.

21. Gestão, Fiscalização e Execução do Contrato.

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

21.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

21.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

21.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

21.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

21.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

21.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

21.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

21.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

21.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

21.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

21.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

21.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

21.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

21.12. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

21.13. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

21.14. Mecanismos formais de comunicação

21.14.1. São instrumentos formais de comunicação entre a contratante e a contratada

21.14.1.1. Termo de recebimento provisório, quando aplicável;

21.14.1.2. Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;

21.14.1.3. Ofícios;

21.14.1.4. E-mails.

22. Elementos para gestão do contrato

22.1. Recursos humanos necessários a gestão contratual

22.1.1. Fiscal técnico – servidor da JFCE representante da área de tecnologia da informação.

22.1.1.1. Atribuições:

22.1.1.1.1. Acompanhar as entregas dos bens;

22.1.1.1.2. Acompanhar a prestação de serviços de instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica.

22.1.1.1.3. Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato;

22.1.2. Fiscal administrativo – Servidor da JFCE representante da Diretoria administrativa.

22.1.2.1. Atribuições:

22.1.2.1.1. Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;

22.1.2.1.2. Fiscalizar administrativamente o contrato;

22.1.3. Gestor do contrato – Servidor da JFCE lotado no Núcleo de tecnologia da informação.

22.1.3.1. Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;

22.1.3.2. Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;

22.1.3.3. Acompanhar a execução do contrato.

22.2. Deveres e Responsabilidades

22.2.1. Da Contratante.

22.2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato.

22.2.1.2. Disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços.

22.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

22.2.1.4. Efetuar o respectivo pagamento devido pela prestação do serviço, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

22.2.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22.2.1.6. Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.

22.2.1.7. Na abertura de chamados técnicos via telefone, a CONTRATANTE deverá ter em mãos: Tipo do equipamento, modelo do equipamento, nº de série do equipamento, localidade do equipamento, nome da pessoa de contato/telefone da pessoa de contato, descrição detalhada do defeito.

22.2.1.8. A CONTRATANTE deverá disponibilizar as informações de inventário que sejam requeridas pela CONTRATADA, para que possa validar as informações dos equipamentos.

22.2.1.9. A CONTRATANTE irá prover previamente toda a infra-estrutura necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Para tanto, na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao DTIC da CONTRATANTE, um documento informando todas as características físicas dos equipamentos a serem oferecidos, onde deverá constar, no mínimo, suas dimensões, peso, consumo elétrico, tipos de conectores e dissipação de calor, de forma a possibilitar a CONTRATANTE a adequação do ambiente para a futura instalação;

22.2.2. Da Contratada.

22.2.2.1. Deverá executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de qualidade exigidos, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

22.2.2.2. Deverá fornecer peças de reposição originais do fabricante, equivalentes a novas e de configuração igual ou superior as existentes atualmente.

22.2.2.3. Deverá possuir sistema de abertura de chamados técnicos, no mínimo, através de número telefônico.

22.2.2.4. Deverá disponibilizar endereço eletrônico para contato on line na internet, a fim de permitir abrir chamados técnicos de hardware e verificar status dos abertos, bem como disponibilizar sistema de abertura de chamados técnicos de hardware pela web.

22.2.2.5. Deverá fornecer no momento da abertura de um chamado técnico um número de registro. A data e a hora de abertura do chamado serão considerados o início para contagem dos prazos estabelecidos.

22.2.2.6. Prestar serviços de correção de problemas no local especificado.

22.2.2.7. Executar manutenção corretiva de acordo com a necessidade das máquinas, incluindo reparos, ajustes e substituição de peças.

22.2.2.8. Deverá possuir um centro de atendimento técnico em Fortaleza-CE.

22.2.2.9. Deverá manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

22.2.2.10. Deverá responder por qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros.

22.2.2.11. Deverá garantir o envio de peças por meio do qual satisfaça os prazos estabelecidos.

22.2.2.12. Garantir a continuidade do fornecimento de peças e componentes permitindo a continuidade dos serviços e utilização dos equipamentos.

22.2.2.13. Executar a manutenção corretiva do equipamento dando cobertura a todo e qualquer defeito apresentado, exceto mau uso (quando devidamente comprovado), inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem transferir qualquer ônus à CONTRATANTE.

22.2.2.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de técnicos para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

22.2.2.15. Deverá a CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados, observar o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

22.2.2.16. Deverá a CONTRATADA ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo à CONTRATANTE tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.

22.2.2.17. Deverá ser a CONTRATADA responsável pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pela CONTRATANTE.

22.2.2.18. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, fornecida pela JFCE, a partir da assinatura do contrato, e devendo ser sempre tratada como informação sigilosa.

22.2.2.19. A CONTRATADA na data da assinatura do contrato, através de seu representante, deverá assinar o **“Acordo de Confidencialidade de Informação”**, presente no Anexo I do Termo de Referência e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

22.2.2.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da Justiça Federal no Ceará, a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis.

22.2.2.21. As demais responsabilidades são previstas nos editais da JFCE que são elaborados em concordância com as leis de licitação e pregão.

22.2.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou do serviço, de acordo com os artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.2.2.23. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstituir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações exigidas neste Termo de Referência ou às ofertadas na proposta de preços;

22.2.2.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

22.2.2.25. Em caso de se verificar reincidência de problemas técnicos e/ou defeitos em um mesmo equipamento durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder à substituição desse equipamento por outro com características idênticas;

22.2.2.26. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes de todos os matérias/equipamentos. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

23. Sanções aplicáveis

23.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas no termo de referência ou/e na legislação vigente.

23.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

23.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal no Ceará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.4. Na aplicação das penalidades previstas a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

23.5. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, Decreto 11.246/2023 e LGPD, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

23.6. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

23.6.1. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

23.6.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a

CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à contratada as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

ID	Ocorrência	Sanção
1	Por descumprimento de qualquer das obrigações da CONTRATADA descritas neste Termo de Referência.	Advertência
2	Menos de 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados dentro do prazo mencionado no tempo de solução, cujas informações acerca do andamento do chamado podem ser obtidas através da central de atendimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do item.
3	Não entregar o software/licença nos prazos estabelecidos;	Multa de 0,5% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso.
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da CONTRATANTE.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor total do contrato.
5	Caso de violação às políticas de segurança e/ou privacidade do DTIC da JFCE, por ocorrência;	Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato.
6	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, por ocorrência;	Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato.
7	Caso de inexecução total da obrigação assumida;	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
8	Caso não sejam atendidos os prazos sobre problemas classificados como severidade alta;	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
9	Caso não sejam atendidos os prazos sobre problemas classificados como severidade média;	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item.
10	Caso não sejam atendidos os prazos sobre problemas classificados como severidade baixa;	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item.
11	Caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista nos itens 8, 9 e 10 desta tabela.	Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

12	Se o atraso for superior a 10 (dez) dias.	Implicará no descumprimento total da obrigação, sujeitando-se à rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
13	Não havendo mais interesse do Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas.	Poderá ser executada a garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução do contrato, para pagamentos de verbas trabalhistas, fundiárias, e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas devidas à Administração Pública, e para exigência da assunção da execução e conclusão do projeto pela seguradora, quando cabível;
14	Sem prejuízo das disposições previstas anteriormente, a Contratada estará sujeita ainda as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:	I) Rescisão do instrumento de contrato, nos casos de dolo ou culpa que implique em inviabilidade de continuação do mesmo; II) impedimento de licitar e contratar, com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos; III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – ENDEREÇOS DAS SEDES DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS E TRF5

Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife – PE
CEP: 50030-908
PABX: (81) 3425.9000

Justiça Federal em Alagoas (JFAL)

Av. Menino Marcelo, s/n
Serraria
CEP: 57046-000
Tel: (82) 2122.4181
Tel: (82) 2122.4186

Justiça Federal no Ceara (JFCE)

Praça Murilo Borges,
Centro - Fortaleza - CE
CEP: 60035-210
PABX: **(85) 3521.2500**

Justiça Federal na Paraíba (JFPB)

Rua: João Teixeira de Carvalho, nº 480
Pedro Gondim - João Pessoa – PB
CEP: 58031-900
Tel: (83) 2108.4040

Justiça Federal em Pernambuco (JFPE)

Av. Recife, 6250 – Fórum Ministro Artur Marinho
Bairro do Jiquiá – Recife –PE
CEP: 50865-900
PABX: (81) 3213.6000

Justiça Federal no Rio Grande do Norte (JFRN)

Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova
Natal - RN CEP: 59064-250
Telefone: (84) 4005-7400
FAX: (84) 3231-9230

Justiça Federal em Sergipe (JFSE)

SEDE: Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Centro Administrativo Governador Augusto Franco
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Bairro Capucho
Aracaju / Sergipe | CEP: 49081-015
Tel: (79) 3216.2200

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2023

ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA

P.A.: 2665-02.2023

PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QTD JFCE	QTD TRF5	QTD JFPE	QTD JFSE	QTD JFPB	QTD JFRN	QTD JFAL	QTD TOTAL	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL JFCE	VALOR TOTAL TRF5	VALOR TOTAL JFPE	VALOR TOTAL JFSE	VALOR TOTAL JFPB	VALOR TOTAL JFRN	VALOR TOTAL JFAL	VALOR TOTAL
1	Unid	34	250	167	20	100	16	16	603	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV CATMAT 27502	R\$ 19.784,00	R\$ 672.656,00	R\$ 4.946.000,00	R\$ 3.303.928,00	R\$ 395.680,00	R\$ 1.978.400,00	R\$ 316.544,00	R\$ 316.544,00	R\$ 11.929.752,00
2	Unid	1	1	1	1	1	1	0	6	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600770	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ 693.590,21	R\$ -	R\$ 4.161.541,26
3	Unid	3	10	10	3	2	3	1	32	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600769	R\$ 449.094,90	R\$ 1.347.284,70	R\$ 4.490.949,00	R\$ 4.490.949,00	R\$ 1.347.284,70	R\$ 898.189,80	R\$ 1.347.284,70	R\$ 449.094,90	R\$ 14.371.036,80
4	Unid	1	3	1	1	1	1	1	9	Serviços de Instalação e configuração CATMAT 26972	R\$ 35.955,00	R\$ 35.955,00	R\$ 107.865,00	R\$ 35.955,00	R\$ 35.955,00	R\$ 35.955,00	R\$ 35.955,00	R\$ 35.955,00	R\$ 323.595,00
5	Unid	200	100	500	200	200	200	200	1.600	Horas de consultoria CATMAT 26972	R\$ 398,00	R\$ 79.600,00	R\$ 39.800,00	R\$ 199.000,00	R\$ 79.600,00	R\$ 79.600,00	R\$ 79.600,00	R\$ 79.600,00	R\$ 636.800,00
TOTAL DA DESPESA												R\$ 2.829.085,91	R\$ 10.278.204,21	R\$ 8.723.422,21	R\$ 2.552.109,91	R\$ 3.685.735,01	R\$ 2.472.973,91	R\$ 881.193,90	R\$ 31.422.725,06

Fortaleza, 11 de novembro de 2023

Herminia Lúcia Santos de Oliveira
Setor de Pesquisa e Certame



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2023 ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ

Senhor Pregoeiro,

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ(MF)	Inscrição Estadual n.º.
Endereço:	
Telefone:	Fax: (xx)
E-mail:	
Responsável Técnico:	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 33/2023**, cujo objeto é **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para emissão de certificados digitais e visitas técnicas e tokens para a Justiça Federal do Ceará e órgãos participantes**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	UNID	QTD JFCE	QTD TRF5	QTD JFPE	QTD JFSE	QTD JFPB	QTD JFRN	QTD JFAL	QTD TOTAL	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL JFCE	VALOR TOTAL TRF5	VALOR TOTAL JFPE	VALOR TOTAL JFSE	VALOR TOTAL JFPB	VALOR TOTAL JFRN	VALOR TOTAL JFAL	VALOR TOTAL	
1	Unid	34	250	167	20	100	16	16	603	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV CATMAT 27502										
2	Unid	1	1	1	1	1	1	0	6	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600770										
3	Unid	3	10	10	3	2	3	1	32	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600769										



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

4	Unid	1	3	1	1	1	1	1	9	Serviços de Instalação e configuração CATMAT 26972									
5	Unid	200	100	500	200	200	200	200	1.600	Horas de consultoria CATMAT 26972									
TOTAL DA DESPESA																			

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, inclusive aqueles com o fornecimento de benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, além das despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, se for o caso.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2023.

5- Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6- Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os **benefícios e os custos diretos e indiretos** que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

7- Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09(06/12/2005).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

8- Declaro que não será permitido qualquer espécie de interferência por parte da Contratante, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da Contratada, especialmente na seleção de nossos profissionais afetos à prestação dos respectivos serviços.

9- Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

10- Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os materiais serão entregues.

11 - Declaro que nossa empresa **é/não** é optante do SIMPLESNACIONAL.

12- O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).
Local, _____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2023

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX- JFCE

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob n.º 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa, **nos termos da Portaria nº 055/2023**, da Direção do Foro - JFCE, nos termos do que dispõem a Lei Federal n.º 14.133/2021, com o Decreto Federal 11.246/2022, Decreto Federal 11.462/2023, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, IN/SEGES/ME 73/2022 e suas alterações, resolve registrar os preços e demais condições resultados do **Pregão Eletrônico nº. 33/2023 – RP, Processo Administrativo nº. 0002665-02.2023.4.05.7600**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

Órgão gerenciador - Justiça Federal Ceará				
ITEM	UNID	QTD JFCE	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR TOTAL JFCE
1	Unid	34	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV CATMAT 27502	
2	Unid	1	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600770	
3	Unid	3	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV CATMAT600769	
4	Unid	1	Serviços de Instalação e configuração CATMAT 26972	
5	Unid	200	Horas de consultoria CATMAT 26972	

		Valor Total da Ata	
--	--	--------------------	--

Órgão participante - Tribunal Regional Federal 5ª Região				
ITEM	UNID	QTD TRF5	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR TOTAL JFCE
1	Unid	250	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV CATMAT 27502	
2	Unid	1	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600770	
3	Unid	10	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV CATMAT600769	
4	Unid	3	Serviços de Instalação e configuração CATMAT 26972	
5	Unid	100	Horas de consultoria CATMAT 26972	
			Valor Total da Ata	

Órgão gerenciador - Justiça Federal Pernambuco				
ITEM	UNID	QTD JFPE	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR TOTAL JFCE
1	Unid	167	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV CATMAT 27502	
2	Unid	1	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600770	
3	Unid	10	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV CATMAT600769	
4	Unid	1	Serviços de Instalação e configuração CATMAT 26972	
5	Unid	500	Horas de consultoria CATMAT 26972	
			Valor Total da Ata	

Órgão gerenciador - Justiça Federal Sergipe				
ITEM	UNID	QTD JFSE	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR TOTAL JFCE
1	Unid	20	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV CATMAT 27502	

2	Unid	1	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600770	
3	Unid	3	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV CATMAT600769	
4	Unid	1	Serviços de Instalação e configuração CATMAT 26972	
5	Unid	200	Horas de consultoria CATMAT 26972	
			Valor Total da Ata	

Órgão gerenciador - Justiça Federal Paraíba

ITEM	UNID	QTD JFPB	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR TOTAL JFCE
1	Unid	100	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV CATMAT 27502	
2	Unid	1	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600770	
3	Unid	2	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV CATMAT600769	
4	Unid	1	Serviços de Instalação e configuração CATMAT 26972	
5	Unid	200	Horas de consultoria CATMAT 26972	
			Valor Total da Ata	

Órgão gerenciador - Justiça Federal Rio Grande do Norte

ITEM	UNID	QTD JFRN	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR TOTAL JFCE
1	Unid	16	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV CATMAT 27502	
2	Unid	1	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600770	
3	Unid	3	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV CATMAT600769	
4	Unid	1	Serviços de Instalação e configuração CATMAT 26972	
5	Unid	200	Horas de consultoria CATMAT 26972	
			Valor Total da Ata	

Órgão gerenciador - Justiça Federal Alagoas

ITEM	UNID	QTD JFAL	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR TOTAL JFCE
1	Unid	16	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV CATMAT 27502	
2	Unid	0	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600770	
3	Unid	1	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV CATMAT600769	
4	Unid	1	Serviços de Instalação e configuração CATMAT 26972	
5	Unid	200	Horas de consultoria CATMAT 26972	
			Valor Total da Ata	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade deste registro de preços será de doze meses, a contar da data de publicação.

2.1.1. A validade do registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido do fornecedor, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), previsto na Portaria nº 6.432/2018, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o

órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos **3.4.1**, **3.4.2** **3.4.4**. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

3.6. Caberá a Justiça Federal no Ceará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

Não será permitida a adesão (carona) por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Observar as penalidades constantes do ANEXO I - Termo de Referência e do ANEXO V - Minuta do Contrato, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Observar as disposições constantes do ANEXO I - Termo de Referência e do ANEXO V - Minuta do Contrato, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após aprovação do(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, telefone 85 3521.2699/2592.**

7.2. O endereço para correspondência eletrônica apresentado pela fornecedora será utilizado preferencialmente para as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

7.3. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins desta ata de registro de preços.

7.4. A contagem dos prazos se iniciará no dia imediatamente subsequente ao do recebimento do email.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

PELA(S)FORNECEDORA(S)

XXXXXXXX

Diretor(a) da Secretaria Administrativa

Testemunha

Nome:

CPF:

XXXXXX

Representante Legal Procurador

Testemunha

Nome:

CPF



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2023

ANEXO V – ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife – PE
CEP: 50030-908
PABX: (81) 3425.9000

Justiça Federal em Alagoas (JFAL)

Av. Menino Marcelo, s/n
Serraria
CEP: 57046-000
Tel: (82) 2122.4181
Tel: (82) 2122.4186

Justiça Federal no Ceará (JFCE)

Praça Murilo Borges,
Centro - Fortaleza - CE
CEP: 60035-210
PABX: (85) 3521.2500

Justiça Federal na Paraíba (JFPB)

Rua: João Teixeira de Carvalho, n° 480
Pedro Gondim - João Pessoa – PB
CEP: 58031-900
Tel: (83) 2108.4040

Justiça Federal em Pernambuco (JFPE)

Av. Recife, 6250 – Fórum Ministro Artur Marinho
Bairro do Jiquiá – Recife –PE
CEP: 50865-900
PABX: (81) 3213.6000

Justiça Federal no Rio Grande do Norte (JFRN)

Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova
Natal - RN CEP: 59064-250
Telefone: (84) 4005-7400
FAX: (84) 3231-9230

Justiça Federal em Sergipe (JFSE)

SEDE: Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Centro Administrativo Governador Augusto Franco
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Bairro Capucho
Aracaju / Sergipe | CEP: 49081-015
Tel: (79) 3216.2200

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2023

ANEXO VI – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO N° XX//2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 2428-65.2023.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 72.1/2023, de 18/04/2023 e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **Sr(a)**. _____, CPF nº _____ e RG nº _____, E-mail: _____, no uso de suas atribuições, celebram a presente contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de expansão da Solução de Backup e Proteção de Dados da JFCE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. A presente contratação contempla a expansão da atual Solução de Backup e Proteção de Dados Veritas, atualmente em produção na JFCE, considerando sobretudo o recente investimento mediante o contrato 33/2022 e PROCESSOS N° SEI 5082-93.2021.4.05.7600 e 4604-85.2021.4.05.7600. Será provisionada a expansão de recursos, incluindo softwares e gavetas de expansão para os equipamentos Appliances de backup.

Benefícios	Tipo	Impacto Ambiental	Benefício
Aumento da resiliência através de um hardware mais robusto.	Segurança	Não aplicável	Direto

Ambiente com recursos necessários para atender as demandas atuais de backup, aumentado a taxa de satisfação entre os usuários internos e externos.	Social	Não aplicável	Direto
Melhoria do ambiente do backup para implantação de novas tecnologias baseadas em armazenamento em nuvem	Evolução	Não aplicável	Direto
Espaço suficiente para atendimento das boas práticas da política de backup.	Segurança	Não aplicável	Direto

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

4.1. Aquisição de expansão da solução de Backup e proteção de dados da JFCE, incluindo fornecimento de licenças adicionais por unidade de TB terabytes, gavetas de expansão, serviços de implementação e suporte técnico e garantia.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	CATMAT
		Licenças de software na modalidade de subscrição pelo período de 36 meses:	.		
	1	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV	Unid.	603	27502
1	2	MÓDULO PRINCIPAL DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO COM GARANTIA POR 36 MESES	Unid.	6	600770
	3	MÓDULO DE EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO COM GARANTIA POR 36 MESES	Unid.	32	600769
	4	Serviços de Instalação e configuração	Unid.	9	26972
	5	Horas de consultoria	Unid.	1600	26972

4.2. Especificação Técnica (Requisitos da Solução)

4.2.1. LOTE 1 - ITEM 01 – Aquisição de licenças de software: Netbackup Enterprise Subscription Licensing

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO
1	1	32510-M0032	. NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV

4.2.1.1. Aquisição de 505 (quinhentas e cinco) licenças de Software NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV, Partnumber 32510-M0032.

4.2.1.2. Deverá ter garantia/suporte junto a contratada/fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses

4.2.1.3. Cada unidade da licença deverá permitir o backup de 1,5 FETB (Front End TB) para cargas virtuais ou 1 FETB para cargas físicas.

4.2.2. LOTE 1 - ITEM 02 – MÓDULO PRINCIPAL DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO COM GARANTIA POR 36 MESES

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO	
1	2	30130-M3	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV	HW

4.2.2.1. Deve ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante.

4.2.2.2. Fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante e não ter sido descontinuado.

4.2.2.3. Deve constar no site do fabricante (documento oficial e público) como um appliance de backup em disco, em linha de produção.

4.2.2.4. Este módulo base, deve ser fornecido com, no mínimo 70 TB (Setenta terabytes) de capacidade utilizável, considerando base 2 (1 terabyte igual a 1024 gigabytes) em RAID-6, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados.

4.2.2.5. O sistema de armazenamento de backup deve ser escalável à no mínimo 380TB (Trezentos e oitenta terabytes) úteis, apenas com adição de discos, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados.

4.2.2.6. O sistema de armazenamento de backup deve possuir no mínimo 64GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória RAM e deverá ser escalável até 512GB (Quinhentos e doze gigabytes) de memória RAM.

4.2.2.7. Deve suportar as seguintes interfaces de interconexão: interfaces Fibre Channel (FC) 16Gb (dezesesseis gigabits), interfaces Ethernet 1Gb (um gigabit) e Ethernet 10Gb (dez gigabits).

4.2.2.8. Deve ser fornecido com no mínimo 1 (uma) porta de 1 GB (um gigabit) Ethernet IPMI para monitoramento, 6 (seis) portas 10 GbE SFP (dez gigabits ethernet fibra) e 4 (seis) portas 16 Gb FC (dezesesseis gigabits Fibre Channel) para interconexão e integração com os servidores clientes.

4.2.2.9. A solução deve ser fornecida com todos os acessórios necessários para a plena configuração, operacionalização, utilização e gerenciamento do equipamento, sem necessidade de aquisições futuras de licenças ou softwares de ativação, tais como:

4.2.2.10. Softwares e manuais necessários para o gerenciamento.

4.2.2.11. Os softwares, drives e firmwares necessários devem estar em suas últimas versões.

4.2.2.12. Cabos de energia elétrica padrão IEC 320 plug C13/C14.

4.2.3. LOTE 1 - ITEM 03 - MÓDULO DE EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO COM GARANTIA POR 36 MESES

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO
------	------	------------	-----------

1	3	30143-M3	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV	HW
---	---	----------	---	----

4.2.3.1. Cada gaveta deve possuir 65 TB (sessenta e cinco terabytes) úteis, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados.

4.2.3.2. Deve ser compatível com o MÓDULO PRINCIPAL DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO, item 2;

4.2.3.3. Deve acompanhar todos os cabos necessários para conexão com o módulo principal de armazenamento, tais como: cabos de força e cabos de comunicação entre os módulos;

4.2.3.4. A gaveta de expansão de armazenamento de backup deve vir acompanhada de todas as licenças que se fizerem necessárias para a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais para o pleno funcionamento do Veritas Flex Appliance;

4.2.3.5. Todas as licenças de software, e componentes de hardware deverão ter garantia e suporte junto a contratada/fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses

4.2.4. LOTE 1 - ITEM 04 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO	
1	4	N/A	Serviços de Instalação e configuração	HW

4.2.4.1. Em todas as fases de planejamento instalação e configuração deverão ser realizadas com a presença de técnicos da CONTRATADA que deverão possuir capacidade técnica necessária à execução do serviço;

4.2.4.2. Os técnicos da CONTRATADA que prestarão os serviços de instalação e configuração deverão ser certificados pelo fabricante nos produtos que compõem a solução de proteção de dados, devendo ser apresentada a correspondente documentação de certificação em versão original ou cópia autenticada.

4.2.4.3. A instalação e configuração deverão ser planejadas e documentadas previamente pela CONTRATADA em conjunto com a equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária, onde devem ser definidos todos os passos necessários para a implantação, incluindo o cronograma e plano de testes;

4.2.4.4. Deverá ser realizada, em local definido pela CONTRATANTE, uma reunião pré-implantação com o objetivo de planejar e coordenar as atividades de fornecimento, instalação, configuração e testes dos produtos. Com base nesta reunião, deverá ser apresentado a CONTRATANTE um PLANO DE IMPLANTAÇÃO, contendo a documentação detalhada de todo o planejamento para instalação dos produtos;

4.2.4.5. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução contratada, previsão de recursos, pessoas envolvidas e atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA e indicar melhores práticas, os principais riscos e formas de mitigação;

4.2.4.6. A configuração deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante (recommended settings);

4.2.4.7. O processo de instalação e configuração da solução deverá ser acompanhado pela equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE;

4.2.4.8. Caberá à CONTRATADA, a partir da solicitação do CONTRATANTE, a prestação do serviço de instalação e configuração de todos os componentes deste Edital no Data Center da CONTRATANTE, incluindo instalação física e lógica, bem como sua configuração e operacionalização.

4.2.4.9. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, após solicitação do CONTRATANTE, um cronograma para execução do serviço de instalação e configuração dos equipamentos, seguindo as especificações detalhadas no Anexo II.

4.2.4.10. Este item de serviço deverá conter a implantação da solução técnica, incluindo as atividades de instalação dos softwares nos equipamentos definidos pela JFCE, configuração do ambiente para atividades de operação, administração e gerenciamento. Seguem as atividades que deverão fazer parte do serviço de implantação:

4.2.4.11. Transporte, desembalagem, instalação física, configuração, ativação dos softwares e equipamentos da solução;

4.2.4.12. Integração dos novos equipamentos à rede LAN/SAN existente na CONTRATANTE, sem interrupção no funcionamento desta;

4.2.4.13. Integração com o storage e switches existentes, com as devidas configurações de failover e loadbalance;

4.2.4.14. Instalação e configuração dos agentes de backup/restore nos servidores e integração com o ambiente de virtualização da CONTRATANTE;

4.2.4.15. Instalação e configuração de todas as funcionalidades (módulos) disponíveis no licenciamento do software, bem como aquelas apontadas pelo CONTRATANTE;

4.2.4.16. Configuração do software de backup e integração com os appliances de backup em disco, da estratégia de backup e replicação de dados definido pelo CONTRATANTE;

4.2.4.17. Configuração de alertas e relatórios disponíveis no software de backup e appliance de backup em disco;

4.2.4.18. Integração dos componentes da solução à plataforma de monitoração do ambiente computacional do CONTRATANTE;

4.2.4.19. Configuração da solução considerando o ambiente da Seção Judiciária do Ceará e os processos mapeados, incluindo a criação de usuários, perfis, recursos, jobs, etc;

4.2.4.20. Criação dos processos de backup/restore com base na definição das políticas de backup/restore, utilizando as melhores práticas, considerando o ambiente de TI da Seção Judiciária do Ceará, necessidades e restrições definidas;

4.2.4.21. Implementação de consultas e relatórios definidos;

4.2.4.22. Instalação nos servidores que serão responsáveis pelo controle e catálogo do ambiente de backup/restore.

4.2.4.23. Instalação e configuração dos equipamentos para armazenamento desduplicado de dados em disco (appliances).

4.2.4.24. Integração do software de backup/restore com os equipamentos para armazenamento desduplicado de dados em disco (appliances), servidores de backup e bibliotecas de fita.

4.2.4.25. Criação e configuração dos seguintes recursos e funcionalidades:

- 4.2.4.25.1. Load balance (Balanceamento de Carga) e Failover dos servidores de backup/restore;
- 4.2.4.25.2. Repositórios de armazenamento em disco e fita;
- 4.2.4.25.3. Desduplicação;
- 4.2.4.25.4. Replicação;
- 4.2.4.25.5. Integração com os sistemas de banco de dados e hypervisors de virtualização.
- 4.2.4.25.6. Políticas de Backup e retenção;
- 4.2.4.25.7. Horários de backup, diretórios e arquivos a serem protegidos.
- 4.2.4.25.8. Políticas de Disaster Recovery (Recuperação de Desastre);
- 4.2.4.25.9. Perfis para operação do software de backup/restore.
- 4.2.4.26. Distribuição, instalação e configuração dos pacotes de agentes de backup/restore
- 4.2.4.27. Implantação/operacionalização dos agentes e componentes dos softwares de backup/restore em todos os servidores (físicos e virtualizados) localizados no ambiente do Data Center da CONTRATANTE.
- 4.2.4.28. Validação e entrega da solução junto à equipe técnica da CONTRATANTE;
- 4.2.4.29. Realizar testes de backup, replicação e restore de dados, a partir das cópias armazenadas nos appliance de backup em disco (principal e réplica);
- 4.2.4.30. Elaboração e execução de checklist para verificação do pleno funcionamento da solução, das configurações realizadas, incluindo a execução dos ajustes necessários para a correção de problemas identificados.

4.2.5. LOTE 1 - ITEM 05 – HORAS DE CONSULTORIA

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO	
1	5	N/A	Horas de Consultoria	HW

4.2.5.1. Deverá prover 2000 (duas mil) horas de serviços especializados para suporte a quaisquer demandas de administração, operação assistida, planejamento, tuning, reconfiguração, hardening e integração do produto ofertado com o ambiente atual. os serviços poderão ser executados remotamente, desde que a ocorrência permita;

4.2.5.2. Horas para suporte de segundo nível na solução ofertada, abrangendo o apoio e execução nos procedimentos de administração, tais como:

- 4.2.5.2.1. Instalação, configuração, atualização e ajustes;
- 4.2.5.2.2. Suporte para resolução de problemas e dúvidas;

- 4.2.5.2.3. Análise, revisões, tuning e hardening da solução;
- 4.2.5.2.4. Configurações das funções avançadas quando aplicáveis;
- 4.2.5.2.5. Será contabilizado em termos de homem/horas de consultoria
- 4.2.5.3. As horas deverão ser vigentes para uso durante o período de 12 meses.
- 4.2.5.4. As horas serão consumidas sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 4.2.5.5. As contabilizações serão feitas individualmente para cada profissional alocado;
- 4.2.5.6. Será pago sob demanda, até o 10 dia de cada mês, as horas usadas no mês anterior;
- 4.2.5.7. O suporte técnico poderá ser prestado remotamente desde que a ocorrência permita;
- 4.2.5.8. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com certificação oficial do fabricante;
- 4.2.5.9. A responsabilidade pelo eventual pagamento de horas extras aos especialistas técnicos da CONTRATADA é de inteira responsabilidade desta. A CONTRATANTE não pagará nenhum valor adicional na hora contratada;
- 4.2.5.10. A CONTRATADA deverá possuir sistema de chamados via WEB que possibilite, no mínimo:
- 4.2.5.10.1. Abertura, acompanhamento, listagem e fechamento de chamados, a qualquer momento, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os chamados devem estar sempre atualizados ao final do dia;
- 4.2.5.10.2. Armazenar e gerar os relatórios das atividades executadas associadas ao chamado. Caso haja alguma indisponibilidade no sistema de abertura de chamados, deverão ser enviados relatórios dos chamados abertos, ao final do dia, com seus respectivos assentamentos;
- 4.2.5.10.3. Geração automatizada do número do protocolo no momento da abertura do chamado, pelo qual se referenciará cada atendimento/chamado;
- 4.2.5.10.4. Envio automatizado via e-mail para a CONTRATANTE de informações sobre todas as alterações nos status dos chamados, desde sua abertura até seu fechamento, referenciando o chamado através de seu número do protocolo;
- 4.2.5.11. A contratada deverá manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações nele imputadas, segregando-as inclusive de outros clientes que também mantenham contratos com a CONTRATADA e que por ventura também acessem o mesmo sistema;
- 4.2.5.12. Deverão ser fornecidas ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE e a um servidor responsável do Núcleo de Tecnologia da Informação, credenciais individuais para acesso ao sistema Web para abertura e acompanhamento dos chamados;
- 4.2.5.13. O sistema WEB será o método preferencial para abertura de chamados, porém, não eximindo a sua obrigatoriedade, para os casos de indisponibilidade deste, a CONTRATADA também deverá disponibilizar método alternativo para abertura de chamados, através de número telefônico;

4.2.5.14. O número telefônico designado pela CONTRATADA deverá permanecer disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no qual um atendente deverá proceder a abertura do chamado e ativação da equipe técnica competente;

4.2.5.15. Este número telefônico deverá ser local ou equivalente à chamada gratuita do tipo 0800;

4.2.5.16. Opcionalmente a CONTRATADA poderá disponibilizar mais de um número telefônico;

4.2.5.17. Excepcionalmente, como forma de agilizar a ciência a CONTRATADA nos chamados de maior criticidade, a CONTRATANTE poderá, independente da abertura do chamado via WEB, acionar a CONTRATADA via telefone;

4.2.5.18. A quantidade mínima de horas de um atendimento é de 1 (uma) hora;

4.2.5.19. Durante todo o período do contrato, 12 (doze) meses, deverá ser fornecido suporte técnico para instalação, configuração, dúvidas, otimização, troubleshooting, criação, remoção e modificação de relatórios, ajustes de funções, e demais auxílios necessários para o funcionamento da solução otimizado para o ambiente do contratante e de acordo com recomendações do fabricante para configuração otimizada e segura da solução;

4.2.5.20. Durante o período de suporte, deverá ser realizada a transferência de conhecimento para os técnicos da CONTRATANTE das configurações e novas implementações realizadas;

4.2.5.21. O atendimento a quaisquer chamados deverá ser prestado por profissional certificado pelo fabricante;

4.2.5.22. Após a finalização de qualquer atendimento técnico, o profissional da contratada deverá elaborar relatório do mesmo que seja claro o suficiente para que os próprios técnicos da CONTRATANTE possam segui-lo em caso de necessidade;

4.2.5.23. O relatório técnico deverá ser elaborado imediatamente após a conclusão do atendimento;

4.2.5.24. Os chamados serão classificados em 03 (três) níveis de severidade, cada qual com seu respectivo tempo de atendimento pelos quais deverão ser priorizados, pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações abaixo:

4.2.5.25. Severidade ALTA

4.2.5.25.1. Indicado para chamados com o maior nível de criticidade, cujo objetivo é resolver problemas que afetam de forma grave a produtividade, segurança ou desempenho da solução, pondo em risco a disponibilidade dos serviços;

4.2.5.25.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do respectivo chamado;

4.2.5.25.3. O prazo máximo de solução deste tipo de atendimento é de 2 (dois) dias úteis contados a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da CONTRATADA ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado;

4.2.5.25.4. O atendimento deste nível de prioridade só poderá ser interrompido quando estabilizados os serviços e autorizado pela CONTRATANTE;

4.2.5.26. Severidade MÉDIA

4.2.5.26.1. Indicado para chamados cujo objetivo é resolver problemas que afetam a produtividade, segurança ou desempenho da solução, mas que não põem diretamente em risco a sua disponibilidade; ou quando há um alerta, mas o sistema ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução/equipamentos.

4.2.5.26.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do respectivo chamado;

4.2.5.26.3. O prazo de solução deste tipo de atendimento é de 3 (três) dias úteis contados, a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da CONTRATADA ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado;

4.2.5.26.4. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido se autorizado pela CONTRATANTE;

4.2.5.27. Severidade BAIXA

4.2.5.28. Indicado para chamados com menor nível de criticidade, cujo objetivo é sanar dúvidas, implementar/ajustar funções, geração de novos relatórios, apoiar em atividades administrativas/operacionais gerais da solução; ou

4.2.5.29. Aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, migração de ambiente, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

4.2.5.30. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer até o próximo dia útil após a abertura do respectivo chamado;

4.2.5.31. O prazo de solução deste tipo de atendimento é de 4 (quatro) dias úteis contados, a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da CONTRATADA ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado;

4.2.5.32. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido ao final do expediente normal da CONTRATANTE, e retomado ao início do expediente do próximo dia útil de trabalho;

4.2.5.33. Para quaisquer níveis de prioridades (Baixa, Média ou Alta):

4.2.5.33.1. O Prazo máximo de solução poderá ser revisto a pedido da Contratada e para sua dilação será levado em consideração a complexidade da solução; A anuência deverá ser fundamentada pela direção do NTI ou do Servidor diretamente responsável pela gerência dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento do objeto será única ou integral, segundo as quantidades e itens de cada contratação solicitada pela CONTRATANTE, a partir da gestão da ARP - Ata de Registro de Preços, não havendo valor mínimo do quantitativo previsto.

5.2. Os itens a serem fornecidos são aqueles contidos no subitem 2.1.1 do ETP, obrigando-se a CONTRATADA a observar exatamente as especificações técnicas, marcas cotadas, quantidades demandas, unidades de fornecimento e demais condições nele previstos.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões de quantitativos justificadamente necessários, à luz do disposto no art. 124, inc. I, alínea "a", Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os itens a serem fornecidos sempre deverão ter prazo de garantia mínima fixada.

5.5. O fornecimento dos materiais/produtos deverá cumprir, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, sobretudo no que tange à composição da embalagem individual, que deve, preferencialmente, ter o menor volume possível utilizando materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.6. Requisitos Internos Funcionais Obrigatórios da Solução

5.6.1. Todos os periféricos e/ou módulos necessários para a interligação dos dispositivos de armazenamento e/ou gavetas de expansão à controladora deverão estar contemplados na solução proposta.

5.6.2. Todos os elementos da solução deverão ser substituíveis. Por exemplo placas, controladoras, discos, cabos.

5.6.3. A solução deverá ser totalmente configurada e integrável à infraestrutura da Justiça Federal no Ceará, operando sem nenhum tipo de alerta, erro ou aviso.

5.7. Requisitos de Evolução/Manutenção da Solução

5.7.1. Deverão ser substituíveis todos os elementos da solução, tais como, placas, controladoras, discos, cabos etc.

5.7.2. A troca dos principais componentes (discos, fontes) deverá ocorrer sem a necessidade de desligamento e/ou reinicialização do equipamento, devendo a redundância manter a solução em pleno funcionamento.

5.7.3. A empresa contratada deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para JFCE.

5.7.4. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência etc.) e deverão ser compatíveis com a Solução de Armazenamento.

5.7.5. A Contratante poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à compatibilidade das peças fornecidas e sua respectiva procedência, através de número de série.

5.7.6. A Contratada, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, deverá efetuar a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos por novos, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores aos instalados, sem ônus para o Contratante.

5.7.7. As peças e componentes em substituição, instaladas pela Contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE.

5.7.8. O ciclo do suporte técnico do equipamento não poderá findar dentro do prazo de garantia.

5.7.9. A Contratada deverá substituir qualquer peça que vier a se tornar indisponível tanto por falha como por tempo de vida útil (utilização).

5.8. Requisitos Internos Não funcionais – Serviços de Suporte

5.8.1. As atualizações de software do equipamento deverão ser realizadas através do software de gerenciamento. Como atualizações entendem-se de melhorias, correções ou segurança.

5.8.2. Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da Contratante, via chamada telefônica local, e-mail, website ou chat da empresa (em português para chamados em níveis mais baixos) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.8.3. Será aceita a Central de Atendimento do Fabricante caso a Contratada forneça o serviço de garantia do Fabricante.

5.8.4. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento enquanto este estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

5.8.5. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa Contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa Contratada.

5.8.6. Eventuais despesas com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação do equipamento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

5.8.7. O atendimento poderá ser remoto, através de telefone, e-mail e presencial.

5.8.8. Prover monitoramento proativo para os equipamentos durante todo o período de validade da garantia, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Os equipamentos e periféricos (chassis, controladoras, transceivers, dispositivos de armazenamento etc.) deverão possuir garantia do fabricante contra defeito de fabricação, complementar à garantia legal, prestado pelo mesmo ou por uma rede de assistência técnica, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. A garantia deverá possuir serviços de suporte e manutenção corretiva dos equipamentos e periféricos para substituição de peças e componentes defeituosos durante o período de contrato.

6.3. As gavetas de expansão e dispositivos de armazenamento que, porventura, vierem a serem adquiridos em período posterior à Solução de Armazenamento deverão possuir as mesmas condições de suporte técnico.

6.4. A garantia deverá envolver serviços de configuração de software, como atualização de firmware, configuração de funcionalidade etc.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados onde os equipamentos encontraram instalados (on-site).

6.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para as CONTRATANTES.

6.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.9. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento para abertura de chamados de suporte e manutenção corretiva durante o período de garantia, através de telefone do tipo "0800", portal próprio ou correio eletrônico.

- 6.10. Durante o prazo de garantia, a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para as CONTRATANTES.
- 6.11. Caso durante esse período qualquer componente entre em "end-of-life" e não existam mais peças novas para manutenção, o equipamento deverá ser substituído por inteiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Tipo	Resultado
Economicidade	Promove-se a utilização do tipo de disco correto, evitando utilização de discos de valores mais altos sem necessidade.
Efetividade	Ampliação do desempenho da atual solução de backup em produção.
Sustentabilidade	O gasto energético será readequado pela eficiência provida na solução dos equipamentos Appliances em produção, mediante uso de tecnologia para redistribuição de escrita e leitura dos dados.
Disponibilidade	Ambiente de armazenamento de dados com alta disponibilidade, utilizando vários níveis.
Escalabilidade	A solução é modular, o equipamento poderá crescer caso uma demanda emergencial aconteça.
Robustez	A solução processará mais IOPS do que as presentes no ambiente atual, baixando a latência de disco dos backups.
Disponibilidade	Recuperação e reestabelecimento dos sistemas, documentos, vídeos e etc em caso de problemas
Satisfação	Prover solução de backup com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda as informações digitais armazenadas

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1.A entrega dos materiais de hardware solicitados deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, na **Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC**, situada na **rua Pedro I s/n, 7º andar, Praça Murilo Borges, Centro – Fortaleza – Ceará, CEP 60035-210.**

8.2.. O horário preferencial para entrega é das 9:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira, entretanto exige-se um contato prévio com a DTIC local com antecedência mínima de 24h acertando os detalhes da entrega.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS EM GERAL

9.1. Prazo de entrega:

9.1.1. O prazo de entrega dos equipamentos e materiais de TI objeto deste contrato será de acordo com o especificado abaixo, contados da emissão do contrato:

9.1.1.1. Licenças de Software: Até 15 dias após a assinatura do contrato.

9.1.1.2. Módulo principal e Módulo de expansão de armazenamento: Até 60 dias após a assinatura do contrato.

9.1.1.3. Serviços de Instalação e configuração: Deve acontecer em até 15 dias após o recebimento da ordem de serviço (OS) pela CONTRATADA

9.1.1.4. Horas de Consultoria: Conforme os acordos de níveis de serviços estipulados no Termo de referência e Contrato.

9.2. Prazo da vigência contratual

9.2.1. O prazo de vigência total da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua regular publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OU BENS

10.1. O recebimento dos objetos, será realizado da seguinte forma:

10.1.1.. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

10.1.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

10.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

103. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

10.4. A contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

10.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

10.6.. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

10.6.1. Objeto de acordo com a especificação técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

10.6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

10.6.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência e Contrato.

10.7. O recebimento definitivo dar-se-á:

10.7.1. Após verificação que constate a integridade do produto;

10.7.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e Contrato.

10.7.3. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 02.061.0033.4257.0001 – Ptres ____, no elemento de despesa _____, Nota de Empenho nº 2023NE000____, de _____, no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

12.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (____), conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Valor unitário	Qtde	Total licitado
1	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV CATMAT 27502	R\$		R\$
2	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25- 10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV CATMAT 600770	R\$		R\$
3	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV CATMAT600769	R\$		R\$
4	Serviços de Instalação e configuração CATMAT 26972	R\$		R\$
6	Horas de consultoria CATMAT 26972	R\$	0	R\$
	TOTAL			R\$

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em --/--/20-- (doc.).

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), previsto na Portaria nº 6.432/2018, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

13.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.11. O prazo referido no subitem 10.10 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

14.1. Do Documento de Cobrança

14.1.1. Para efeitos de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

14.1.2.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

14.1.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

14.1.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

14.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.1.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

14.1.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

14.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada ao gestor do contrato em tempo hábil para evitar atrasos no pagamento

14.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

14.1.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

14.2. Do Pagamento

14.2.1. Por demanda (horas utilizadas, caso sejam), para o item Serviço Especializado em Segurança da Informação e, mensalmente, para o item Serviço de monitoramento, operação e suporte técnico nas ferramentas contratadas, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos objetos e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

14.2.2. Em parcela única, para os demais lotes, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos objetos e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.2.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.2.5. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

14.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.2.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.2.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.2.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

14.3. Da Forma de pagamento

14.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 14.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme dispõe a legislação, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto.
- 14.3.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a Nota Fiscal a declaração de optante em legislação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 14.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 14.3.8. “A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento da CONTRATADA, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.”
- 14.3.9. A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

14.4. Do Pagamento Antecipado

14.4.1. Poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual para os itens 2 e 3, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 37/2011, sempre que presente **motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado**, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos da gestão e fiscalização contratual, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a CONTRATADA:

14.4.1.1. Apresente **contrato firmado com o fabricante, distribuição ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento)** contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); **comprovação de execução parcial do objeto**; ou **comprove que o bem esteja em trânsito** por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

14.4.1.2. Firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 10 DIAS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de **GRU – Guia de Recolhimento da União**, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

14.4.1.3. Emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

14.4.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, **poderá ser solicitado garantia adicional**, na modalidade de **seguro-garantia ou fiança bancária**, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

14.4.5. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRICÇÕES

15.1. Direito de Propriedade

15.1.1. Conforme explicita a lei 14.133/2021 artigo 93.: “Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.”

15.1.2. Condição de Manutenção de Sigilo:

- 15.1.2.1. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 15.1.2.2. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
- 15.1.2.3. Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade e não divulgação no Anexo I, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.
- 15.1.2.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, em conjunto com a documentação de cada prestador de serviços, Termo de Confidencialidade e Não divulgação (Anexo I), assinada pelo representante da contratada e cada prestador.
- 15.1.2.5. Sempre que houver alterações na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, a contratada deverá repetir o processo descrito no item anterior.
- 15.1.2.6. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunica ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

16.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

16.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

16.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

16.12. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

16.13. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

16.14. Mecanismos formais de comunicação

16.14.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

16.14.1.1. Termo de recebimento provisório, quando aplicável;

16.14.1.2. Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;

16.14.1.3. Ofícios;

16.14.1.4. E-mails.

16.15. Elementos para gestão do contrato

16.15.1. Recursos humanos necessários a gestão contratual

16.15.2. Fiscal técnico – servidor da CONTRATANTE representante da área de tecnologia da informação.

16.15.3. Atribuições:

16.15.3.1. Acompanhar as entregas dos bens;

16.15.3.2.. Acompanhar a prestação de serviços de instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica.

16.15.3.3. Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato;

16.15.4.. Fiscal administrativo – Servidor da CONTRATANTE representante da Diretoria administrativa.

16.15.5. Atribuições:

- 16.15.5.1. Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;
- 16.15.5.2. Fiscalizar administrativamente o contrato;
- 16.15.6. Gestor do contrato – Servidor da CONTRATANTE lotado na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 16.15.7. Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;
- 16.15.8. Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;
- 16.15.9. Acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 17.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato.
- 17.2. Disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços.
- 17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.4. Efetuar o respectivo pagamento devido pela prestação do serviço, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 17.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 17.6. Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.
- 17.7. Na abertura de chamados técnicos via telefone, a CONTRATANTE deverá ter em mãos: Tipo do equipamento, modelo do equipamento, nº de série do equipamento, localidade do equipamento, nome da pessoa de contato/telefone da pessoa de contato, descrição detalhada do defeito.
- 17.8. A CONTRATANTE deverá disponibilizar as informações de inventário que sejam requeridas pela CONTRATADA, para que possa validar as informações dos equipamentos.
- 17.9. A CONTRATANTE irá prover previamente toda a infra-estrutura necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Para tanto, na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao DTIC da CONTRATANTE, um documento informando todas as características físicas dos equipamentos a serem oferecidos, onde deverá constar, no mínimo, suas dimensões, peso, consumo elétrico, tipos de conectores e dissipação de calor, de forma a possibilitar a CONTRATANTE a adequação do ambiente para a futura instalação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Deverá executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de qualidade exigidos, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

- 18.2. Deverá fornecer peças de reposição originais do fabricante, equivalentes a novas e de configuração igual ou superior as existentes atualmente.
- 18.3. Deverá possuir sistema de abertura de chamados técnicos, no mínimo, através de número telefônico.
- 18.4. Deverá disponibilizar endereço eletrônico para contato on line na internet, a fim de permitir abrir chamados técnicos de hardware e verificar status dos abertos, bem como disponibilizar sistema de abertura de chamados técnicos de hardware pela web.
- 18.5. Deverá fornecer no momento da abertura de um chamado técnico um número de registro. A data e a hora de abertura do chamado serão considerados o início para contagem dos prazos estabelecidos.
- 18.6. Prestar serviços de correção de problemas no local especificado.
- 18.7. Executar manutenção corretiva de acordo com a necessidade das máquinas, incluindo reparos, ajustes e substituição de peças.
- 18.8. Deverá possuir um centro de atendimento técnico em Fortaleza-CE.
- 18.9. Deverá manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.
- 18.10. Deverá responder por qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 18.11. Deverá garantir o envio de peças por meio do qual satisfaça os prazos estabelecidos.
- 18.12. Garantir a continuidade do fornecimento de peças e componentes permitindo a continuidade dos serviços e utilização dos equipamentos.
- 18.13. Executar a manutenção corretiva do equipamento dando cobertura a todo e qualquer defeito apresentado, exceto mau uso (quando devidamente comprovado), inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem transferir qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 18.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de técnicos para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 18.15. Deverá a CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados, observar o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 18.16. Deverá a CONTRATADA ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo à CONTRATANTE tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
- 18.17. Deverá ser a CONTRATADA responsável pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pela CONTRATANTE.

18.18. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, fornecida pela JFCE, a partir da assinatura do contrato, e devendo ser sempre tratada como informação sigilosa.

18.19. A CONTRATADA na data da assinatura do contrato, através de seu representante, deverá assinar o “**Acordo de Confidencialidade de Informação**”, presente no Anexo I do Termo de Referência e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

18.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da Justiça Federal no Ceará, a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis.

18.21. As demais responsabilidades são previstas nos editais da JFCE que são elaborados em concordância com as leis de licitação e pregão.

18.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou do serviço, de acordo com os artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.23. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstituir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência ou às ofertadas na proposta de preços;

18.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

18.25. Em caso de se verificar reincidência de problemas técnicos e/ou defeitos em um mesmo equipamento durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder à substituição desse equipamento por outro com características idênticas;

18.26. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes de todos os matérias/equipamentos. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

19.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas no Termo ou/e na legislação vigente.

19.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal no Ceará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. Na aplicação das penalidades previstas a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

19.5. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº11.462 de 31 de março de 2023 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

19.6. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

19.6.1. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

19.6.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à CONTRATADA as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

ID	Ocorrência	Sanção
1	Por descumprimento de qualquer das obrigações da CONTRATADA descritas neste Termo de Referência.	Advertência
2	Menos de 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados dentro do prazo mencionado no tempo de solução, cujas informações acerca do andamento do chamado podem ser obtidas através da central de atendimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do item.
3	Não entregar o software/licença nos prazos estabelecidos;	Multa de 0,5% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso.
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da CONTRATANTE.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor total do contrato.
5	Caso de violação às políticas de segurança e/ou privacidade do DTIC da JFCE, por ocorrência;	Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato.
6	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, por ocorrência;	Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato.
7	Caso de inexecução total da obrigação assumida;	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
8	Caso não sejam atendidos os prazos sobre problemas classificados como severidade alta;	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
9	Caso não sejam atendidos os prazos sobre problemas classificados como severidade média;	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item.
10	Caso não sejam atendidos os prazos sobre problemas classificados como severidade baixa;	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item.

11	Caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista nos itens 8, 9 e 10 desta tabela.	Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
12	Se o atraso for superior a 10 (dez) dias.	Implicará no descumprimento total da obrigação, sujeitando-se à rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
13	Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas.	Poderá ser executada a garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução do contrato, para pagamentos de verbas trabalhistas, fundiárias, e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas devidas à Administração Pública, e para exigência da assunção da execução e conclusão do projeto pela seguradora, quando cabível
14	Sem prejuízo das disposições previstas anteriormente, a CONTRATADA estará sujeita ainda as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:	I) Rescisão do instrumento de contrato, nos casos de dolo ou culpa que implique em inviabilidade de continuação do mesmo; II) impedimento de licitar e contratar, com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos; III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – das ALTERAÇÕES

- 20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/18)

21.1.DAS DEFINIÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1.1. Considera-se as principais definições abaixo. Demais definições terão o significado definido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18):

21.1.1.1. DADO ANONIMIZADO: dado relativo ao titular que não possa ser identificado (anonimizar é deixar algo anônimo), considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

21.1.1.2. DADOS PESSOAIS: quaisquer informações associadas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela CONTRATANTE e/ou acessadas em seu nome, e/ou que se relacionem à condição de pessoa física vinculada à CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, nome, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, dados biométricos;

21.1.1.3. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

21.1.1.4. FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: realização do tratamento para propósitos legítimos, contratados e acordados com a CONTRATANTE, que são específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

21.1.1.5. INCIDENTE DE SEGURANÇA: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pelo Operador que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à CONTRATANTE de algum modo tratados pelo CONTRATADO;

21.1.1.6. PRIVACIDADE: é o direito à reserva de informações pessoais e da própria vida pessoal e está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

21.1.1.7. TRATAMENTO: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência, finalização de uso ou destruição.

21.2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.2.1. A CONTRATADA declara que cumpre com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**;

21.2.2. A CONTRATADA garante o tratamento de dados pessoais associados à **CONTRATANTE** será realizado única e exclusivamente para a execução dos Serviços/Produtos contratados, não podendo realizar outra operação ou finalidade com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da **CONTRATANTE**;

21.2.3. A CONTRATADA assegura que os dados pessoais não compartilhados pela **CONTRATANTE**, mas que tenham a ela sido associados pela **CONTRATADA** para o legítimo interesse, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável e com as condições de tratamento vinculadas a bases legais previstas na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

21.2.4. A CONTRATADA prestará, quando requerido, assistência à **CONTRATANTE** para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados.

21.2.5. A CONTRATADA notificará até um prazo de 48 horas a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e não responderá em nome da **CONTRATANTE** a qualquer solicitação desta natureza, a menos que expressamente autorizado.

21.2.6. A CONTRATADA atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais a ele associados.

21.2.7. A CONTRATADA deverá solicitar prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** caso seja necessária qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro.

21.3. - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.3.1. Caso a subcontratação de fornecedores ou parceiros seja parte das operações que irão prover o serviço ou produto para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, é responsabilidade da **CONTRATADA**:

21.3.1.1. responder pela qualificação dos subcontratados, serviços e produtos fornecidos pelo subcontratado e por quaisquer descumprimentos contratuais ou normativos dos subcontratados, incluindo tratamento e segurança de dados pessoais tramitados entre subcontratado e **CONTRATADA**;

21.3.1.2. exigir contratualmente garantias suficientes e consistentes com este Contrato ao subcontratado em termos de tratamento, segurança e privacidade de dados pessoais, de que o subcontratado cumpra com as obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato, na legislação aplicável e nos guias, diretrizes e instruções editados pelas autoridades competentes;

21.3.1.3. prover os acordos contratuais celebrados com os subcontratados com documentação ou evidências dos acertos e medidas de segurança acordados contratuais efetuados com os subcontratados conforme item acima.

21.4. - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

21.4.1. A **CONTRATADA** declara ter implementado ou irá implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais associados com a **CONTRATANTE** contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. As medidas de segurança englobam no mínimo:

21.4.1.1. Proteção dos dados pessoais associados à **CONTRATANTE** contra quaisquer softwares e ferramentas maliciosas, como vírus, *worm*, *spyware*, entre outras;

21.4.1.2. Proteção da confidencialidade, autenticidade e/ou integridade dos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**, inclusive mediante criptografia, quando requerido;

21.4.1.3. procedimentos de controle de acessos aos sistemas que tratarão dados pessoais associados à **CONTRATANTE**;

21.4.1.4. procedimentos de diretrizes para controle de acesso físico nos perímetros de segurança da **CONTRATADA**, para prevenir o acesso não autorizado, danos e interferências nas informações.

21.4.1.5. proteção dos dados pessoais associados à **CONTRATANTE** de exclusões indesejadas ou ilícitas, através de ferramentas de backup de dados;

21.4.6. procedimentos de comunicação e tratamento de incidentes de segurança principalmente aos que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais.

21.4.2.A CONTRATADA garante a confiabilidade e privacidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade e privacidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução dos Serviços.

21.4.3. Nos casos que a CONTRATADA declarar já ter implementado as medidas de segurança do caput, a CONTRATANTE se reserva ao direito de requerer, a qualquer momento, evidências da realização destas medidas.

21.4.4. Nos casos que a CONTRATADA declarar que irá implementar as medidas de segurança do caput, deverá encaminhar a CONTRATANTE um plano de adequação documentado com prazo limite e respectivos detalhes de adequação.

21.5. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

21.5.1.A CONTRATADA fica notificada e ciente de que deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** se observar ou constatar que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito.

21.5.2. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** do ocorrido, além de cooperar com a investigação de causas do respectivo incidente.

21.5.3.A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela investigação das causas dos incidentes de segurança que tenham ocorrido no âmbito da prestação dos Serviços e pela remediação de suas consequências, sempre relatando à **CONTRATANTE** as medidas adotadas e resultados obtidos.

21.5.4. são considerados incidentes, não se limitando a estes:

21.5.4.1. vazamento de informação de qualquer natureza;

21.5.4.2. acessos indevidos a bases de dados com informação da **CONTRATANTE** ou seus clientes ainda que de forma indireta;

21.5.4.3. perda de dados por ação maliciosa;

21.5.4. comprometimento da infraestrutura tecnológica utilizada pela **CONTRATANTE**;

21.5.4.5. ameaças, tentativas de intrusão ou contaminação de vírus que afetem ou tenham potencial para afetar suas operações, mesmo que não tenha qualquer relação com a **CONTRATANTE**;

21.6.DO TÉRMINO DO USO DE DADOS PESSOAIS

21.6.1. Após a finalização ou rescisão do contrato de prestação dos Serviços e/ou dos Produtos, a CONTRATADA deverá eliminar, excluir e/ou anonimizar e/ou devolver à CONTRATANTE, todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, respeitando contudo a legislação aplicável ou se as partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA deverá dar continuidade em garantir a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados.

21.7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.7.1. A CONTRATADA concorda que, a pedido da **CONTRATANTE** e com antecedência acordada, submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais a ele associados foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste Contrato.

21.7.2.A **CONTRATADA** concorda que indenizará e isentará de responsabilidades a **CONTRATANTE** contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos, despesas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas judiciais, penalidades e multas sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes da violação das condições deste Contrato pela **CONTRATADA**, subcontratados, prepostos e demais representantes legais da **CONTRATADA**.

21.7.3.A **CONTRATADA** está ciente que não poderá alegar que as violações foram causadas por seus subcontratados para se isentar de suas próprias responsabilidades.

21.7.4. Permaneceram válidas as disposições relativas à confidencialidade e proteção de dados associados à **CONTRATANTE**, eventualmente mantidos sob a posse da **CONTRATADA**, mesmo após a finalização contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO
Diretora da Secretaria Administrativa da CONTRATANTE

_____/Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.:

CPF:

ASS.:

CPF:

ANEXO - DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014
(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerações gerais

5.1.1. A especificação técnica deste Contrato encontra-se na CLÁUSULA QUARTA

5.1.2. A solução apresentada visa prover uma Solução de TIC de forma a garantir a distribuição, manutenção e acesso à rede WiFi da Justiça Federal no Ceará;

5.2. Principais requisitos:

5.2.1. Modularidade, segurança, eficiência e total compatibilidade com a solução WiFi existente na JFCE;

5.2.2. Possua gerência integrada e de controle de acesso, bem como serviços de garantia, instalação, configuração lógica e treinamento com repasse tecnológico hands-on.

5.2.3. Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

5.2.3.1. Para a adequada execução dos serviços contratos, é fundamental que seja assegurada a unidade conceitual de todas as etapas previstas no objeto, sendo estas percebidas como um todo uno e indivisível, dada a interdependência delas, estando entrelaçadas pela coerência tecnológica, direcionadas para os resultados esperados.

5.2.3.2. Uma SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO composta de controladoras wi-fi, pontos de acesso, software de gerenciamento e software de controle de acesso à rede possui particularidades tecnológicas que impedem o parcelamento da solução entre diferentes fornecedores, porque partes da solução de um fabricante, em geral, não são compatíveis com as outras partes de outros fabricantes, sendo impossível a interoperabilidade entre os equipamentos e softwares.

5.2.3.3. Desse modo, considerando a indivisibilidade dos itens, por serem serviços complementares de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, não se aplica o parcelamento da solução requerida dada a impossibilidade de segregação do objeto sem que haja prejuízo ao conjunto, objetivando alcançar produtividade, economicidade e eficiência na realização dos serviços.

5.2.3.4. Ademais, a adoção por grupo único, adicionalmente, facilita a fiscalização e gestão contratual o que é importante frente ao número de servidores disponíveis para consecução dessas duas atividades. Desta forma, o agrupamento de elementos que compõem a mesma solução compõe a melhor estratégia da Administração, quando a adjudicação de itens isolados onera “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, vide o ACÓRDÃO Nº5301/2013 – TCU – 2ª Câmara.

5.2.3.5. Como se trata de contratação similar a realizada recentemente pelo TRF5 no processo SEI Nº 0000929-37.2022.4.05.7000 (Compra de Material e Contratação de Serviços, Aquisição de Solução de Wi-Fi Corporativo) onde se verificou que no mercado existem várias empresas aptas a prestarem o serviço, vemos que o formato ora adotado como o mais adequado tecnicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame.

5.2.3.6. Assim, de forma a assegurar o pleno funcionamento da solução, a adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço global.

5.2.4. Subcontratação

5.2.4.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

5.2.4.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcela pouco representativa do objeto, estando sujeita à aprovação prévia da Fiscalização, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela objeto da subcontratação.

5.2.4.3. A licitante vencedora deverá apresentar à JFCE, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, comprovação de que a subcontratada é a fabricante ou assistência técnica autorizada da fabricante, bem como a cópia do contrato de subcontratação.

5.2.4.4. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE como único responsável pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. Requisitos Internos

Resultados a serem alcançados.

5.3.1.1. Manutenção do grau de acessibilidade aos recursos de Tecnologia da Informação da JFCE;

5.3.1.2. Manutenção corretiva dos equipamentos nos tempos acordados;

5.3.1.3. Disponibilidade dos sistemas e serviços associados;

5.3.1.4. Melhora na qualidade dos serviços executados;

5.3.1.5. Restauração da operação normal dos serviços com o mínimo de impacto nos processos de negócios, dentro dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido e prioridades acordadas, o que significa redução do tempo de resposta aos incidentes;

5.3.1.6. Substituição de equipamento defasado e fora de linha de produção;

5.3.1.7. Aumento no desempenho de aplicações devido a tecnologias mais modernas;

5.3.1.8. Manutenção do grau de acessibilidade aos recursos de Tecnologia da Informação da JFCE;

5.3.1.9. Redução do tempo de resposta aos incidentes;

5.3.1.10. Disponibilidade dos equipamentos para restabelecimento dos serviços, caso seja necessário.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

5.4.1. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

5.4.2. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, exclusivamente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

5.4.3. A empresa CONTRATADA deverá observar normas, procedimentos e boas práticas relativas à prestação do serviço, se abstendo de propor soluções danosas e não usuais de mercado, assumindo ainda toda responsabilidade pelo descarte adequado de resíduos, quando da troca e reposição de peças que se fizerem necessárias.

5.4.4. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deve ainda observar, no que couber, as recomendações e boas práticas da Agenda Ambiental na Administração Pública, do Ministério do Meio Ambiente.

5.4.5. Este projeto se submete à Política de Logística Sustentável (PLS) do TRF5 de 2016, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua Resolução nº 201/2015 e posteriores alterações.

5.5. Requisitos Externos

5.5.1. A solução deve estar de acordo com as seguintes normas, padrões ou políticas:

5.5.1.1. Resolução nº 468, de 15 de julho de 2022 – CNJ: Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça

5.5.1.2. Instrução normativa SGDME Nº5, de 11 de janeiro de 2021: Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, relativos a bens e serviços de TIC.

5.5.1.3. Lei Nº 14,133, de 1º abril de 2021: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

5.5.1.4. Portaria SGD ME Nº 5.651, de 28 de junho de 2022: Estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

5.5.1.5. Instrução normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

5.5.1.6. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Recursos humanos necessários a gestão contratual

13.1.1. Fiscal técnico – servidor da JFCE representante da área de tecnologia da informação.

13.1.1.1. Atribuições:

13.1.1.1.1. Acompanhar as entregas dos bens;

13.1.1.1.2. Acompanhar a prestação de serviços de instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica.

13.1.1.1.3. Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato;

- 13.1.2. Fiscal administrativo – Servidor da JFCE representante da Diretoria administrativa.
- 13.1.2.1. Atribuições:
- 13.1.2.1.1. Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;
- 13.1.2.1.2. Fiscalizar administrativamente o contrato;
- 13.1.3. Gestor do contrato – Servidor da JFCE lotado na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 13.1.3.1. Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;
- 13.1.3.2. Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;
- 13.1.3.3. Acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura contratual, admitindo a prorrogação na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/18)

20.1.DAS DEFINIÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1.1. Considera-se as principais definições abaixo. Demais definições terão o significado definido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18):

20.1.1.1. DADO ANONIMIZADO: dado relativo ao titular que não possa ser identificado (anonimizar é deixar algo anônimo), considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

20.1.1.2. DADOS PESSOAIS: quaisquer informações associadas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela CONTRATANTE e/ou acessadas em seu nome, e/ou que se relacionem à condição de pessoa física vinculada à CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, nome, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, dados biométricos;

20.1.1.3. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

20.1.1.4. FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: realização do tratamento para propósitos legítimos, contratados e acordados com a CONTRATANTE, que são específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

20.1.1.5. INCIDENTE DE SEGURANÇA: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pelo Operador que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à CONTRATANTE de algum modo tratados pelo CONTRATADO;

20.1.1.6. PRIVACIDADE: é o direito à reserva de informações pessoais e da própria vida pessoal e está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

20.1.1.7. TRATAMENTO: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência, finalização de uso ou destruição.

20.2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.2.1. A CONTRATADA declara que cumpre com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**;

20.2.2. A CONTRATADA garante o tratamento de dados pessoais associados à **CONTRATANTE** será realizado única e exclusivamente para a execução dos Serviços/Produtos contratados, não podendo realizar outra operação ou finalidade com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da **CONTRATANTE**;

20.2.3. A CONTRATADA assegura que os dados pessoais não compartilhados pela **CONTRATANTE**, mas que tenham a ela sido associados pela **CONTRATADA** para o legítimo interesse, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável e com as condições de tratamento vinculadas a bases legais previstas na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

20.2.4. A CONTRATADA prestará, quando requerido, assistência à **CONTRATANTE** para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados.

20.2.5. A CONTRATADA notificará até um prazo de 48 horas a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e não responderá em nome da **CONTRATANTE** a qualquer solicitação desta natureza, a menos que expressamente autorizado.

20.2.6. A CONTRATADA atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais a ele associados.

20.2.7. A CONTRATADA deverá solicitar prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** caso seja necessária qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro.

20.3. - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.3.1. Caso a subcontratação de fornecedores ou parceiros seja parte das operações que irão prover o serviço ou produto para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, é responsabilidade da **CONTRATADA**:

20.3.1.1. responder pela qualificação dos subcontratados, serviços e produtos fornecidos pelo subcontratado e por quaisquer descumprimentos contratuais ou normativos dos subcontratados, incluindo tratamento e segurança de dados pessoais tramitados entre subcontratado e **CONTRATADA**;

20.3.1.2. exigir contratualmente garantias suficientes e consistentes com este Contrato ao subcontratado em termos de tratamento, segurança e privacidade de dados pessoais, de que o subcontratado cumpra com as obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato, na legislação aplicável e nos guias, diretrizes e instruções editados pelas autoridades competentes;

20.3.1.3. prover os acordos contratuais celebrados com os subcontratados com documentação ou evidências dos acertos e medidas de segurança acordos contratuais efetuados com os subcontratados conforme item acima.

20.4. - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

20.4.1. A **CONTRATADA** declara ter implementado ou irá implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais associados com a **CONTRATANTE** contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. As medidas de segurança englobam no mínimo:

20.4.1.1. Proteção dos dados pessoais associados à **CONTRATANTE** contra quaisquer softwares e ferramentas maliciosas, como vírus, *worm*, *spyware*, entre outras;

20.4.1.2. Proteção da confidencialidade, autenticidade e/ou integridade dos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**, inclusive mediante criptografia, quando requerido;

20.4.1.3. procedimentos de controle de acessos aos sistemas que tratarão dados pessoais associados à **CONTRATANTE**;

20.4.1.4. procedimentos de diretrizes para controle de acesso físico nos perímetros de segurança da **CONTRATADA**, para prevenir o acesso não autorizado, danos e interferências nas informações.

20.4.1.5. proteção dos dados pessoais associados à **CONTRATANTE** de exclusões indesejadas ou ilícitas, através de ferramentas de backup de dados;

20.4.6. procedimentos de comunicação e tratamento de incidentes de segurança principalmente aos que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais.

20.4.2. A **CONTRATADA** garante a confiabilidade e privacidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade e privacidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução dos Serviços.

20.4.3. Nos casos que a **CONTRATADA** declarar já ter implementado as medidas de segurança do caput, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de requerer, a qualquer momento, evidências da realização destas medidas.

26.4.4. Nos casos que a **CONTRATADA** declarar que irá implementar as medidas de segurança do caput, deverá encaminhar a **CONTRATANTE** um plano de adequação documentado com prazo limite e respectivos detalhes de adequação.

20.5. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

20.5.1.A **CONTRATADA** fica notificada e ciente de que deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** se observar ou constatar que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito.

20.5.2. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** do ocorrido, além de cooperar com a investigação de causas do respectivo incidente.

20.2.3.A **CONTRATADA** será responsável, às suas expensas, pela investigação das causas dos incidentes de segurança que tenham ocorrido no âmbito da prestação dos Serviços e pela remediação de suas consequências, sempre relatando à **CONTRATANTE** as medidas adotadas e resultados obtidos.

20.2.4. são considerados incidentes, não se limitando a estes:

26.2.4.1. vazamento de informação de qualquer natureza;

26.2.4.2. acessos indevidos a bases de dados com informação da **CONTRATANTE** ou seus clientes ainda que de forma indireta;

26.2.4.3. perda de dados por ação maliciosa;

26.2.4.4. comprometimento da infraestrutura tecnológica utilizada pela **CONTRATANTE**;

26.2.4.5. ameaças, tentativas de intrusão ou contaminação de vírus que afetem ou tenham potencial para afetar suas operações, mesmo que não tenha qualquer relação com a **CONTRATANTE**;

20.6.DO TÉRMINO DO USO DE DADOS PESSOAIS

26.6.1. Após a finalização ou rescisão do contrato de prestação dos Serviços e/ou dos Produtos, a **CONTRATADA** deverá eliminar, excluir e/ou anonimizar e/ou devolver à **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, respeitando contudo a legislação aplicável ou se as partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade em garantir a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados.

20.7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.7.1. A **CONTRATADA** concorda que, a pedido da **CONTRATANTE** e com antecedência acordada, submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais a ele associados foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste Contrato.

20.7.2.A **CONTRATADA** concorda que indenizará e isentará de responsabilidades a **CONTRATANTE** contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos, despesas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas judiciais, penalidades e multas sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes da violação das condições deste Contrato pela **CONTRATADA**, subcontratados, prepostos e demais representantes legais da **CONTRATADA**.

20.7.3.A **CONTRATADA** está ciente que não poderá alegar que as violações foram causadas por seus subcontratados para se isentar de suas próprias responsabilidades.

20.7.4. Permaneceram válidas as disposições relativas à confidencialidade e proteção de dados associados à **CONTRATANTE**, eventualmente mantidos sob a posse da **CONTRATADA**, mesmo após a finalização contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO
Diretora da Secretaria Administrativa da Justiça Federal/CE

ANDREI GARCIA
Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.:

CPF:

ASS.:

CPF:

ANEXO - DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES



ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada e subsidiar a formalização documental do referido processo para **REGISTRO DE PREÇOS** acerca do **fornecimento de expansão da Solução de Backup e Proteção de Dados da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, à luz do disposto nos **arts. 6º, incs. XV, XX e XLV, 18, 23, 40 a 42 e 82 a 85, todos da Lei nº 14.133/2021**, regulamentados pelos **Decretos nºs 7.892/213 e 10.024/2019, IN nº 01/2019 - SEDGGD/SGD/ME, IN's SEGES/ME nºs 40/2020 e 65/2021, Resolução CNJ nº 182/2013 e Portaria GDF nº 40/2022.**

2. DO OBJETO

2.1. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA:

2.1.1. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de licenças e equipamentos de informática, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Órgão	QUANT.	CATMAT
1	1	TB	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION +	JFCE	50	27502
				TRF5	250	
				JFPE	250	
				JFSE	30	

		ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV	JFPB	100	
			JFRN	50	
			JFAL	24	
2	Unid.	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV	JFCE	1	600770
			TRF5	3	
			JFPE	3	
			JFSE	1	
			JFPB	1	
			JFRN	1	
			JFAL	0	
3	Unid.	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE SHELF APPLIANCE KIT GOV	JFCE	9	600769
			TRF5	21	
			JFPE	21	
			JFSE	3	
			JFPB	2	
			JFRN	3	
4	Unid.	Serviços de Instalação e configuração	JFCE	1	26972
			TRF5	3	
			JFPE	1	
			JFSE	1	
			JFPB	1	
			JFRN	1	
5	Unid.	Horas de consultoria	JFCE	200	26972
			TRF5	500	
			JFPE	500	
			JFSE	200	
			JFPB	200	
			JFRN	200	
			JFAL	200	

2.2. DOS ANEXOS INTEGRANTES:

2.2.1. Integram o presente ETP os seguintes anexos:

ANEXO I – ANÁLISE DE RISCOS

2.3. DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

2.3.1. No âmbito deste ETP, consideram-se as seguintes definições:

- a) **ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE** – Justiça Federal De Primeiro Grau no Ceará;
- b) **PARTICULAR** – Empresa interessada em participar do procedimento licitatório para contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação;
- c) **CONTRATADA** – O Particular vencedor do certame licitatório;
- d) **FISCAL TÉCNICO/SETORIAL** – Servidor ou equipe designada formalmente pela INSTITUIÇÃO para auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 9.507/2018, Resolução CNJ nº 182/2013, IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e IN SEDGGD/SGD/ME nº 01/2019;
- e) **GESTOR DE CONTRATO** – Servidor designado formalmente pela INSTITUIÇÃO para supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 9.507/2018, Resolução CNJ nº 182/2013, IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e IN SEDGGD/SGD/ME nº 01/2019;
- f) **NOTA TÉCNICA** – É o documento de aceitação ou rejeição, total ou parcial, dos produtos mensais fornecidos prestados pela CONTRATADA, no qual deverá constar, entre outras, as informações referentes aos valores retidos e/ou glosados, conforme modelo padrão da INSTITUIÇÃO;
- g) **REGISTRO DE OCORRÊNCIA** – Meio destinado ao registro de todos os fatos inerentes à execução do futuro contrato.
- h) **RETENÇÃO** – é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;
- i) **GLOSA** – é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;
- j) **DEFEITO** - Qualquer desvio de uma característica de um item em relação aos seus requisitos. Esses requisitos podem, ou não, ser expressos na forma de uma especificação. O defeito pode,

ou não, afetar a capacidade de um item desempenhar uma função requerida, levando à obrigação de a CONTRATANTE substituir ou corrigir o defeito identificado;

l) **QUEBRA** - Estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida; uma quebra ou pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem uma falha anterior, levando à obrigação de a CONTRATANTE substitua o item quebrado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

3.1. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE:

3.2. A presente demanda por registro de preços para futura expansão da atual Solução de Proteção de Dados é consubstanciada na necessidade de modernizar e manter a devida operação no que tange o Backup de dados corporativos.

3.3. A presente aquisição visa atender as demandas nos seguintes aspectos:

3.3.1. Expansão da área de armazenamento em disco para dados de Backup.

3.3.2. Expansão do licenciamento em unidade de TB (TeraByte) origem para proteção de novos dados.

3.4. DOS RISCOS DECORRENTES DA DEMANDA:

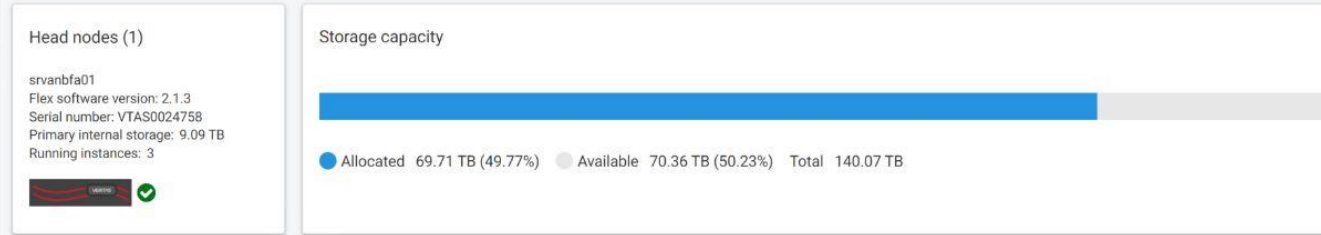
3.5. O não atendimento tempestivo da demanda poderá ser caracterizado como evento de risco, com impacto negativo diretamente na prestação jurisdicional, posto que a DTIC não poderá promover a readequação das Políticas de Backup de Dados, em detrimento a necessidade de área de armazenamento em disco para dados de Backup e licenciamento para novos dados crescentes.

3.6. DO LEVANTAMENTO ATUAL:

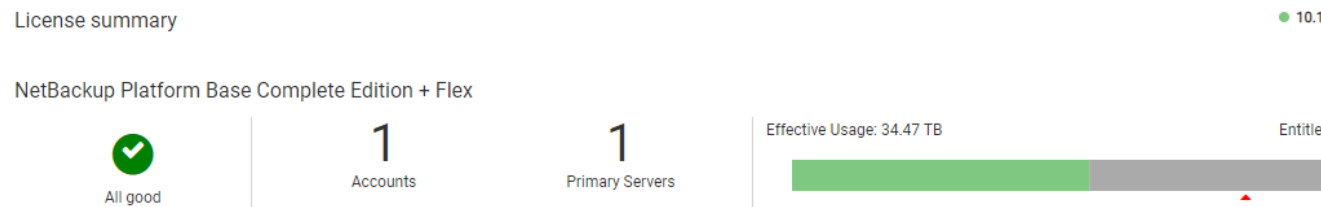
3.7. Equipamento Appliance Veritas NetBackup

Veritas™ Flex Appliance Console

System topology



3.8. Uso do Licenciamento



3.9. DA URGÊNCIA DA DEMANDA:

3.10. O atendimento da presente demanda deverá ser concretizado em até 120 (cento e vinte) DIAS, tendo em vista que é necessária a readequação do armazenamento de dados de Backup, promovendo o aumento dos tempos de retenção, diante das políticas de backup vigentes no TRF5 e na JFCE.

3.11. LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO:

3.12. Com base no **PROCESSOS SEI 5082-93.2021.4.05.7600 e 4604-85.2021.4.05.7600** e contrato de nº.: **33/2022**, a JFCE adquiriu por meio de ARP nº.: 09/2022 do Pregão Eletrônico nº 38/2021 os seguintes itens conforme tabela abaixo:

LOTE 1							
Item	Unid.	Descrição	Órgão	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Valor total
					(R\$)	Órgão (R\$)	Item (R\$)

2	Unid.	Software de Backup e Restore para ambiente virtual. Pacotes de 12TB Front End	JFCE	08	150.00,00	1.200.000,00	1.200.000,00
3	Unid.	Software de Backup e Restore para máquina física	JFCE	01	19.000,00	19.000,00	19.000,00
4	Unid.	Implantação da Solução	JFCE	01	25.000,00	25.000,00	25.000,00
5	Unid.	Treinamento Técnico oficial do fabricante (Voucher).	JFCE	04	12.000,00	48.000,00	48.000,00
6	Unid.	Horas de consultoria	JFCE	200	250,00	50.000,00	50.000,00
7	Unid.	Migração de dados. (Quantidade mínima em Terabyte).	JFCE	25	1.500,00	37.500,00	37.500,00
8	Unid.	Equipamento para armazenamento deduplicado de dados em disco (Appliance)	JFCE	01	862.840,00	862.840,00	862.840,00

VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)

2.242.340,00

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 4.1. O elevado grau de automação dos processos operacionais e administrativos leva as Organizações a confiar e depender cada vez mais de sua infraestrutura tecnológica para viabilizar aplicações de missão crítica e implementar rapidamente novas soluções que aumentem a agilidade, a capacidade de adaptação, a otimização de custos e a melhoria dos serviços prestados, de forma continuada, aos seus clientes e usuários.
- 4.2. Atender a essa demanda por alta qualidade e eficiência com economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho é preocupação constante da alta direção dos órgãos, o que tornou a Tecnologia da Informação e Comunicação ferramenta estratégica que deve estar alinhada com as áreas de negócios da Instituição.
- 4.3. O objeto da contratação está alinhado com o Plano Diretor de TI do TRF5ª Região, através do objetivo estratégico: Assegurar a atuação Sistêmica da TI na Justiça Federal, – ID:I.82 e da Iniciativa: 135 – Solução de Backup, com metas do planejamento: Atingir, até 2026, 85% de satisfação dos clientes internos, conforme cronograma proposto.
- 4.4. Face ao exposto e em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, em especial, de eficiência, a solução para o suporte aos usuários e às operações de TI descrita neste termo de referência e seus anexos constitui-se em objeto de contratação estratégico para o alcance das metas e propósitos perseguidos pela Justiça Federal.
- 4.5. Resultados a serem alcançados.
- I. Manutenção da Gestão de Backup Corporativo das infraestruturas desta Seção Judiciária e demais unidades da 5ª região.
 - III. Minimizar Riscos de perdas das informações armazenadas em toda estrutura de servidores e storages da Justiça Federal no Ceará e demais unidades da 5ª Região.
 - IV. Garantir que, em casos de incidentes, os dados perdidos/corrompidos possam ser recuperados.
 - V. Minimizar o risco de continuidade do negócio por perda dos dados/informações.
 - VI. Em caso de perda/corrupção das informações, recuperá-las com o menor tempo possível sem prejuízo ao funcionamento da instituição.
 - VII. Preservação dos investimentos já realizados.
 - VIII. Melhoria no nível de segurança de dados da Justiça Federal no Ceará e demais unidades da 5ª Região.
- 4.6. Dessa forma, levando-se em consideração as necessidades da Administração, aliadas ao melhor uso do orçamento disponível, optou-se pela escolha da contratação via **REGISTRO DE PREÇO (RP) PRÓPRIO** como solução ideal.

4.7. DA LEGISLAÇÃO E NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:

4.7.1. Legislação específica sobre o objeto:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Acórdão nº 1099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;
- c) Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;
- d) Instrução Normativa SLTI nº 02/2008: Dispõe sobre a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- e) Instrução Normativa SLTI nº 04/2010: Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- f) Resolução nº CF-RES-2013/00279: Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (versão 2.0).

4.7.2. Legislação sobre direitos e margens de preferências:

- a) A Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 14.133/2021, têm direito a tratamentos diferenciados que devem ser previstos no Edital, conforme o valor máximo estimado da contratação;
- b) Não se aplica margem de preferência ao objeto da licitação;

4.7.3. Legislação sobre contratação:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto nº 10.024/2019, de 10 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- c) Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- e) Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- f) Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- g) Resolução nº 182/2013 - CNJ, de 17 de outubro de 2013 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- h) Resolução nº 279/2013 - CJF, de 27 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- i) Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- j) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- l) Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

4.8. DAS EMPRESAS DE MERCADO NACIONAL:

4.9. Realizando-se levantamento de empresas especializadas no âmbito do mercado nacional e interessados na participação do certame licitatório, considerando banco de dados públicos ou de diligência em sites, pode-se destacar:

CNPJ	Nome
16.628.132/0001-00	LICTEC TECNOLOGIA EIRELI
03.535.902/0001-10	DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA I
09.137.728/0002-15	NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA L
24.425.034/0001-96	JMAC CONSULTORIA E REPRESENTACAO D
25.359.140/0001-81	ARVVO TECNOLOIGA, CONSULTORIA E SER

4.10. DAS MARCAS REFERÊNCIA DE MERCADO:

4.11. Por se tratar de requisitos técnicos referentes a expansão da atual solução de Backup e Restore atualmente em uso no ambiente de produção do Data Center da JFCE, a saber, **Veritas NetBackup**, se faz necessário manter a interoperabilidade e compatibilidade com o Software e Hardware do fabricante em questão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.2. Todos os requisitos técnicos devem ser compatíveis e interoperáveis com a Solução de proteção de dados Veritas NetBackup atualmente em uso na JFCE.

5.3. LOTE 1 - ITEM 01 – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE: NETBACKUP ENTERPRISE SUBSCRIPTION LICENSING

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO
1	1	32510-M0032	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV

5.3.1. Aquisição de 514 TB (quinhentos e quatorze terabytes) de licenças de Software NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 36MO GOV, Partnumber 32510-M0032

5.3.2. Deverá ter garantia/suporte junto a contratada/fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses

5.4. LOTE 1 - ITEM 02 – MÓDULO PRINCIPAL DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO COM GARANTIA POR 36 MESES

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	2	30130-M3	FLEX APPLIANCE 5250 75TB 4 1GB ENET - 6 25-10GB E 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV

- 5.4.1. Deve ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante.
- 5.4.2. Fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante e não ter sido descontinuado.
- 5.4.3. Deve constar no site do fabricante (documento oficial e público) como um appliance de backup em disco, em linha de produção.
- 5.4.4. Este módulo base, deve ser fornecido com, no mínimo 70 TB (Setenta terabytes) de capacidade utilizável, considerando base 2 (1 terabyte igual a 1024 gigabytes) em RAID-6, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados.
- 5.4.5. O sistema de armazenamento de backup deve ser escalável à, no mínimo, 380TB (Trezentos e oitenta terabytes) úteis, apenas com adição de discos, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados.
- 5.4.6. O sistema de armazenamento de backup deve possuir, no mínimo, 64GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória RAM e deverá ser escalável até 512GB (Quinhentos e doze gigabytes) de memória RAM.
- 5.4.7. Deve suportar as seguintes interfaces de interconexão: interfaces Fibre Channel (FC) 16Gb (dezesseis gigabits), interfaces Ethernet 1Gb (um gigabit) e Ethernet 10Gb (dez gigabits).
- 5.4.8. Deve ser fornecido com, no mínimo, 1 (uma) porta de 1 Gb (um gigabit) Ethernet IPMI para monitoramento, 6 (seis) portas 10 GbE SFP (dez gigabits ethernet fibra) e 4 (quatro) portas 16 Gb FC (dezesseis gigabits Fibre Channel) para interconexão e integração com os servidores clientes.
- 5.4.9. A solução deve ser fornecida com todos os acessórios necessários para a plena configuração, operacionalização, utilização e gerenciamento do equipamento, sem necessidade de aquisições futuras de licenças ou softwares de ativação, tais como:
- 5.4.10. Softwares e manuais necessários para o gerenciamento.
- 5.4.11. Os softwares, drives e firmwares necessários devem estar em suas últimas versões.
- 5.4.12. **Deverão ser fornecidos cabos elétricos em quantidade e tamanho suficientes para ligação dos equipamentos, de forma redundante, à infraestrutura de alimentação (PDUs) existente no rack disponibilizado pela CONTRATANTE - 2P (Pólo) + T (Terra) - NBR 14136**

5.5. LOTE 1 - ITEM 03 – MÓDULO DE EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO COM GARANTIA POR 36 MESES

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO RESUMIDA
	3	30143-M3	FLEX APPLIANCE 5250 65TB 2ND/3RD/4TH/6TH STORAGE APPLIANCE KIT GOV

- 5.5.1. Cada gaveta deve possuir 65 TB (sessenta e cinco terabytes) úteis, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados.
- 5.5.2. Deve ser compatível e com o de MÓDULO PRINCIPAL DE ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO item 2;
- 5.5.3. Deve acompanhar todos os cabos necessários para conexão com o módulo principal de armazenamento, tais como: cabos de força e cabos de comunicação entre os módulos;
- 5.5.4. A gaveta de expansão de armazenamento de backup deve vir acompanhada de todas as licenças que se fizerem necessárias para a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais para o pleno funcionamento do Veritas Flex Appliance;
- 5.5.5. Todas as licenças de software, e componentes de hardware deverão ter garantia e suporte junto a contratada/fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses

5.6. LOTE 1 - ITEM 04 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO
1	4	N/A	Serviços de Instalação e configuração

- 5.6.1. Todas as fases de planejamento, instalação e configuração deverão ser realizadas com a presença de técnicos da CONTRATADA, que deverão possuir capacidade técnica necessária à execução do serviço;
- 5.6.2. Os técnicos da CONTRATADA que prestarão os serviços de instalação e configuração deverão ser certificados pelo fabricante nos produtos que compõem a solução de proteção de dados, devendo ser apresentada a correspondente documentação de certificação em versão original ou cópia autenticada.
- 5.6.3. A instalação e configuração deverão ser planejadas e documentadas previamente pela CONTRATADA, em conjunto com a equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária, onde devem ser definidos todos os passos necessários para a implantação, incluindo o cronograma e plano de testes;
- 5.6.4. Deverá ser realizada, em local definido pela CONTRATANTE, uma reunião pré-implantação com o objetivo de planejar e coordenar as atividades de fornecimento, instalação, configuração e testes dos produtos. Com base nesta reunião, deverá ser apresentado a CONTRATANTE um PLANO DE IMPLANTAÇÃO, contendo a documentação detalhada de todo o planejamento para instalação dos produtos;
- 5.6.5. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução contratada, previsão de recursos, pessoas envolvidas e atividades a serem desenvolvidas pelo

CONTRATANTE e CONTRATADA e indicar melhores práticas, os principais riscos e formas de mitigação;

- 5.6.6.** A configuração deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante (recommended settings);
- 5.6.7.** O processo de instalação e configuração da solução deverá ser acompanhado pela equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE;
- 5.6.8.** Caberá à CONTRATADA, a partir da solicitação do CONTRATANTE, a prestação do serviço de instalação e configuração de todos os componentes deste Edital no Data Center da CONTRATANTE, incluindo instalação física e lógica, bem como sua configuração e operacionalização.
- 5.6.9.** Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após solicitação do CONTRATANTE, um cronograma para execução do serviço de instalação e configuração dos equipamentos, seguindo as especificações detalhadas no Anexo II.
- 5.6.10.** Este item de serviço deverá conter a implantação da solução técnica, incluindo as atividades de instalação dos softwares nos equipamentos definidos pela JFCE, configuração do ambiente para atividades de operação, administração e gerenciamento. Seguem as atividades que deverão fazer parte do serviço de implantação:
- 5.6.10.1.** Transporte, desembalagem, instalação física, configuração, ativação dos softwares e equipamentos da solução;
- 5.6.10.2.** Integração dos novos equipamentos à rede LAN/SAN existente na CONTRATANTE, sem interrupção no funcionamento desta;
- 5.6.10.3** Integração com o storage e switches existentes, com as devidas configurações de failover e loadbalance;
- 5.6.10.4.** Instalação e configuração dos agentes de backup/restore nos servidores e integração com o ambiente de virtualização da CONTRATANTE;
- 5.6.10.5.** Instalação e configuração de todas as funcionalidades (módulos) disponíveis no licenciamento do software, bem como aquelas apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.6.10.6.** Configuração do software de backup e integração com os appliances de backup em disco, da estratégia de backup e replicação de dados definido pelo CONTRATANTE;
- 5.6.10.7.** Configuração de alertas e relatórios disponíveis no software de backup e appliance de backup em disco;

- 5.6.10.8.** Integração dos componentes da solução à plataforma de monitoração do ambiente computacional do CONTRATANTE;
- 5.6.10.9.** Configuração da solução considerando o ambiente da Seção Judiciária do Ceará e os processos mapeados, incluindo a criação de usuários, perfis, recursos, jobs, etc;
- 5.6.10.10.** Criação dos processos de backup/restore com base na definição das políticas de backup/restore, utilizando as melhores práticas, considerando o ambiente de TI da Seção Judiciária do Ceará, necessidades e restrições definidas;
- 5.6.10.11.** Implementação de consultas e relatórios definidos;
- 5.6.10.12.** Instalação nos servidores que serão responsáveis pelo controle e catálogo do ambiente de backup/restore.
- 5.6.10.13.** Instalação e configuração dos equipamentos para armazenamento desduplicado de dados em disco (appliances).
- 5.6.10.14.** Integração do software de backup/restore com os equipamentos para armazenamento desduplicado de dados em disco (appliances), servidores de backup e bibliotecas de fita.
- 5.6.10.15.** Criação e configuração dos seguintes recursos e funcionalidades:
- 5.6.10.15.1.** Load balance (Balanceamento de Carga) e Failover dos servidores de backup/restore;
 - 5.6.10.15.2.** Repositórios de armazenamento em disco e fita;
 - 5.6.10.15.3.** Desduplicação;
 - 5.6.10.15.4.** Replicação;
 - 5.6.10.15.5.** Integração com os sistemas de banco de dados e hypervisors de virtualização.
 - 5.6.10.15.6.** Políticas de Backup e retenção;
 - 5.6.10.15.7.** Horários de backup, diretórios e arquivos a serem protegidos.
 - 5.6.10.15.8.** Políticas de Disaster Recovery (Recuperação de Desastre);
 - 5.6.10.15.9.** Perfis para operação do software de backup/restore.
- 5.6.10.16.** Distribuição, instalação e configuração dos pacotes de agentes de backup/restore

- 5.6.10.17.** Implantação/operacionalização dos agentes e componentes dos softwares de backup/restore em todos os servidores (físicos e virtualizados) localizados no ambiente do Data Center da CONTRATANTE.
- 5.6.10.18.** Validação e entrega da solução junto à equipe técnica da CONTRATANTE;
- 5.6.10.19.** Realizar testes de backup, replicação e restore de dados, a partir das cópias armazenadas nos appliance de backup em disco (principal e réplica);
- 5.6.10.20.** Elaboração e execução de checklist para verificação do pleno funcionamento da solução, das configurações realizadas, incluindo a execução dos ajustes necessários para a correção de problemas identificados.

5.7. LOTE 1 - ITEM 05 – HORAS DE CONSULTORIA

LOTE	ITEM	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO
1	5	N/A	Horas de Consultoria

- 5.7.1.** Deverá prover 2000 horas de serviços especializados para suporte a quaisquer demandas de administração, operação assistida, planejamento, tuning, reconfiguração, hardening e integração do produto ofertado com o ambiente atual. Os serviços poderão ser executados remotamente, desde que a ocorrência permita;
- 5.7.2.** 2000 Horas para suporte de segundo nível na solução ofertada, abrangendo o apoio e execução nos procedimentos de administração, tais como:
- 5.7.2.1.** Instalação, configuração, atualização e ajustes;
 - 5.7.2.2.** Suporte para resolução de problemas e dúvidas;
 - 5.7.2.3.** Análise, revisões, tuning e hardening da solução;
 - 5.7.2.4.** Configurações das funções avançadas quando aplicáveis;
 - 5.7.2.5.** Será contabilizado em termos de homem/horas de consultoria;
- 5.7.3.** As horas deverão ser vigentes para uso durante o período de 12 meses.
- 5.7.4.** As horas serão consumidas sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 5.7.5.** As contabilizações serão feitas individualmente para cada profissional alocado;
- 5.7.6.** As horas utilizados no mês anterior serão pagas, sob demanda, até o 10 dia do mês subsequente;

- 5.7.7.** O suporte técnico poderá ser prestado remotamente desde que a ocorrência permita;
- 5.7.8.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com certificação oficial do fabricante;
- 5.7.9.** A responsabilidade pelo eventual pagamento de horas extras aos especialistas técnicos da CONTRATADA é de inteira responsabilidade desta. A CONTRATANTE não pagará nenhum valor adicional na hora contratada;
- 5.7.10.** A CONTRATADA deverá possuir sistema de chamados via WEB que possibilite, no mínimo:
- 5.7.11.** Abertura, acompanhamento, listagem e fechamento de chamados, a qualquer momento, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os chamados devem estar sempre atualizados ao final do dia;
- 5.7.12.** Armazenar e gerar os relatórios das atividades executadas associadas ao chamado. Caso haja alguma indisponibilidade no sistema de abertura de chamados, deverão ser enviados relatórios dos chamados abertos, ao final do dia, com seus respectivos assentamentos;
- 5.7.13.** Geração automatizada do número do protocolo no momento da abertura do chamado, pelo qual se referenciará cada atendimento/chamado;
- 5.7.14.** Envio automatizado via e-mail para a CONTRATANTE de informações sobre todas as alterações nos status dos chamados, desde sua abertura até seu fechamento, referenciando o chamado através de seu número do protocolo;
- 5.7.15.** A contratada deverá manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações nele imputadas, segregando-as inclusive de outros clientes que também mantenham contratos com a CONTRATADA e que por ventura também acessem o mesmo sistema;
- 5.7.16.** Deverão ser fornecidas ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE e a um servidor responsável do Núcleo de Tecnologia da Informação, credenciais individuais para acesso ao sistema Web para abertura e acompanhamento dos chamados;
- 5.7.17.** O sistema WEB será o método preferencial para abertura de chamados, porém, não eximindo a sua obrigatoriedade, para os casos de indisponibilidade deste, a CONTRATADA também deverá disponibilizar método alternativo para abertura de chamados, através de número telefônico;
- 5.7.18.** O número telefônico designado pela CONTRATADA deverá permanecer disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no qual um atendente deverá proceder a abertura do chamado e ativação da equipe técnica competente;
- 5.7.19.** Este número telefônico deverá ser local ou equivalente à chamada gratuita do tipo 0800;
- 5.7.20.** Opcionalmente a CONTRATADA poderá disponibilizar mais de um número telefônico;

- 5.7.21.** Excepcionalmente, como forma de agilizar a ciência à CONTRATADA nos chamados de maior criticidade, a CONTRATANTE poderá, independente da abertura do chamado via WEB, acionar a CONTRATADA via telefone;
- 5.7.22.** A quantidade mínima de horas de um atendimento é de 1 (uma) hora;
- 5.7.23.** Durante todo o período do contrato, deverá ser fornecido suporte técnico para instalação, configuração, dúvidas, otimização, troubleshooting, criação, remoção e modificação de relatórios, ajustes de funções, e demais auxílios necessários para o funcionamento da solução otimizado para o ambiente do contratante e de acordo com recomendações do fabricante para configuração otimizada e segura da solução;
- 5.7.24.** Durante o período de suporte, deverá ser realizada a transferência de conhecimento para os técnicos da CONTRATANTE das configurações e novas implementações realizadas;
- 5.7.25.** O atendimento a quaisquer chamados deverá ser prestado por profissional certificado pelo fabricante;
- 5.7.26.** Após a finalização de qualquer atendimento técnico, o profissional da contratada deverá elaborar relatório do mesmo que seja claro o suficiente para que os próprios técnicos da CONTRATANTE possam segui-lo em caso de necessidade;
- 5.7.27.** O relatório técnico deverá ser elaborado imediatamente após a conclusão do atendimento;
- 5.7.28.** Os chamados serão classificados em 03 (três) níveis de severidade, cada qual com seu respectivo tempo de atendimento pelos quais deverão ser priorizados, pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações abaixo:
- 5.7.28.1.** Severidade ALTA
- 5.7.28.1.1. Indicado para chamados com o maior nível de criticidade, cujo objetivo é resolver problemas que afetam de forma grave a produtividade, segurança ou desempenho da solução, pondo em risco a disponibilidade dos serviços;
- 5.7.28.1.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do respectivo chamado;
- 5.7.28.1.3. O prazo máximo de solução deste tipo de atendimento é de 2 (dois) dias úteis contados a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da CONTRATADA ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado;

5.7.28.1.4. O atendimento deste nível de prioridade só poderá ser interrompido quando estabilizados os serviços e autorizado pela CONTRATANTE;

5.7.28.2. Severidade MÉDIA

5.7.28.2.1. Indicado para chamados cujo objetivo é resolver problemas que afetam a produtividade, segurança ou desempenho da solução, mas que não põem diretamente em risco a sua disponibilidade; ou quando há um alerta, mas o sistema ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução/equipamentos.

5.7.28.2.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do respectivo chamado;

5.7.28.2.3. O prazo de solução deste tipo de atendimento é de 3 (três) dias úteis contados, a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da CONTRATADA ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado;

5.7.28.2.4. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido se autorizado pela CONTRATANTE;

5.7.28.3. Severidade BAIXA

5.7.28.3.1. Indicado para chamados com menor nível de criticidade, cujo objetivo é sanar dúvidas, implementar/ajustar funções, geração de novos relatórios, apoiar em atividades administrativas/operacionais gerais da solução; ou

5.7.28.3.2. Aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, migração de ambiente, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

5.7.28.3.3. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer até o próximo dia útil após a abertura do respectivo chamado;

5.7.28.3.4. O prazo de solução deste tipo de atendimento é de 4 (quatro) dias úteis contados, a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da CONTRATADA ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado;

5.7.28.3.5. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido ao final do expediente normal da CONTRATANTE, e retomado ao início do expediente do próximo dia útil de trabalho;

5.7.28.4. Para quaisquer níveis de prioridades (Baixa, Média ou Alta):

5.7.28.4.1. O Prazo máximo de solução poderá ser revisto a pedido da Contratada e para sua dilação será levado em consideração a complexidade da solução; A anuência deverá ser fundamentada pela direção do NTI ou do Servidor diretamente responsável pela gerência dos serviços.

6. DA FORMA E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

- 6.1. A forma de fornecimento do objeto será **única ou integral**, segundo as quantidades e itens de cada contratação solicitada pela DTIC, a partir da gestão da ARP - Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Os itens a serem fornecidos são aqueles contidos no subitem 2.1.1 deste ETP, obrigando-se a futura Contratada a observar exatamente as especificações técnicas, marcas cotadas, quantidades demandas, unidades de fornecimento e demais condições nele previstos.
- 6.3. A futura Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões de quantitativos justificadamente necessários, à luz do disposto no art. 124, inc. I, alínea "a", Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Os itens a serem fornecidos sempre deverão ter prazo de garantia mínima fixada.
- 6.5. O fornecimento dos materiais/produtos deverá cumprir, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, sobretudo no que tange à composição da embalagem individual, que deve, preferencialmente, ter o menor volume possível utilizando materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 7.1. A entrega dos materiais de hardware solicitados deverá ser realizada pela futura Contratada na sede da Instituição, situada no **Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da JFCE, situado na rua Pedro I s/n, praça Murilo Borges, Centro – Fortaleza – Ceará, CEP 60035-210.**
- 7.2. O horário preferencial para entrega é das 9:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira, entretanto exige-se um contato prévio com NTIC local com antecedência mínima de 24h acertando os detalhes da entrega.

8. DOS PRAZOS EM GERAL

8.1. Prazo de entrega:

- a) O prazo de entrega dos equipamentos e materiais de TI objeto destes estudos técnicos preliminares será de acordo com o especificado abaixo, contados da emissão da contratação.
 - a. Licenças de Software: Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
 - b. Módulo principal e Módulo de expansão de armazenamento: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
 - c. Serviços de Instalação e configuração: Deve acontecer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço (OS) pela CONTRATADA
 - d. Horas de Consultoria: Conforme os acordos de níveis de serviços estipulados neste Termo de referência.

8.2. Prazo de contratação:

- a) O prazo de vigência total de cada contratação será de 12 (doze) meses.

8.3. Prazo de vigência da ARP:

- a) O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser **prorrogados**, nos termos fixados no art. 84, Lei 14.133/2021.

9. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO DO CERTAME

- 9.1. O julgamento objetivo das propostas no certame deverá ser realizado por MENOR PREÇO POR LOTE, sendo todos os itens constantes do objeto distribuídos em itens.

10. DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 10.1. Os requisitos de habilitação para escolha do futuro contrato deverão ser restritos a, com fundamento no art. 70, inc. III, Lei 14.133/2021, os quais constarão do Edital da licitação:
 - a) Habilitação jurídica
 - b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - c) Capacidade econômico-financeira, restrita à comprovação da não existência de feitos falimentares e de recuperação judicial.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação do fornecimento dos itens especificados no presente ETP demandados pela Administração deverá ser formalizado por meio de **nota de empenho de despesa**, a partir de

solicitação formal emitida pelo DTI, contendo indicados os itens a serem fornecidos, suas quantidades, marcas, unidades e valores unitários a serem pagos, conforme previsto na ARP vigente.

11.2. A empresa cuja proposta fora registrada na ARP obriga-se a receber a nota de empenho e aceita a contratação, salvo prévio cancelamento da ARP.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1. O termo de referência deverá fixar as responsabilidades e obrigações das partes contratantes em face dos requisitos, atividades e condições fixadas.

12.2. O Contratado será obrigado a substituir qualquer material/produto defeituoso, quebrado ou de marca não prevista na contratação, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 30 DIAS, a partir da determinação da Fiscalização.

12.3. O Contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos expressamente previstos no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O termo de referência deverá fixar regras de gestão e fiscalização da execução da futura contratação, observadas as regras contidas no art. 117 da Lei 14.133/93, devendo ser indicados como responsáveis as unidades do Almoxarifado e do NTI.

13.2. O recebimento do objeto da futura contratação deverá ser disciplinado no termo de referência, devendo observar as seguintes etapas:

a) **Provisoriamente**, pelo Almoxarifado e mediante recibo de entregado, no ato do recebimento;

b) **Definitivamente**, por servidor do DTI indicado pela direção e mediante nota técnica de recebimento e atesto, no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento provisório;

13.3. Os procedimentos de liquidação da despesa e pagamento deverão ser fixados no Termo de Referência, observado o prazo máximo de 15 DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento e aceitação do objeto.

14. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

14.1. DO QUANTITATIVOS ESTIMADOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

14.2. As quantidades de cada item que compõem o escopo do futuro registro de preços foram levantadas e estimadas, segundo a seguinte metodologia de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANT. NECESSÁRIA
1	Licenciamento Backup (Front-End)	TB	2 TB	50 TB

2	Área de armazenamento de Backup em disco Appliance (Back-End)	TB	15 TB	360 TB
---	---	----	-------	--------

14.3. DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

14.4. Realizando-se levantamentos de preços de mercados para fins de orientar a fixação dos preços de referência que orientarão o critério de aceitação de preços na futura licitação, a partir de no mínimo dois dos parâmetros de mercado prioritários indicados no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, c/c IN SEGES nº 65/2021, pode-se destacar:

	Órgão	Edital	UASG	Item Edital	Qtd	Descrição	Preço Unitário
Pesquis a 1	Ata da JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ	38/2021	90006	2	6	Software de Backup e Restore para ambiente virtual. Pacotes de 12TB Front End	R\$ 150,00 0.00
	Ata da JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ	38/2021	90006	8	1	Equipamento para armazenamento desduplicado de dados em disco (Appliance) 150TB	R\$ 862,84 0.00
Pesquis a 2	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	24/2022	926092	1	100	Software de Gerenciamento de Backup com Licenciamento Perpétuo ou subscrição por um período mínimo de 60 meses, além de Suporte e Garantia de 60 meses	R\$ 35.000. 00
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	24/2022	926092	2	4	Subsistema Inteligente de Backup em Disco com 100 TB de espaço sem considerar taxa de desduplicação e compactação e com Suporte e Garantia de 60 meses.	R\$ 825,00 0.00

Pesquisas 3	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	039 /20 22	*92 630 3	1	1	FLEX APPLIANCE 5250 271TB D-4 1GB ENET - 6 25 - 10GB ENET - 4 16GB FC STANDARD APPLIANCE KIT GOV	R\$1.10 2.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	039 /20 22	*92 630 3	3	3PCT x 142 TB	NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION + ESSENTIAL MAINTENANCE LICENSE INITIAL 12MO GOV	R\$1.68 8.000,00

* <http>

15. PAGAMENTO ANTECIPADO

15.1. Poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual para os itens 2 e 3, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 37/2011, sempre que presente **motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado**, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos da gestão e fiscalização contratual, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente **contrato firmado com o fabricante, distribuição ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento)** contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); **comprovação de execução parcial do objeto**; ou **comprove que o bem esteja em trânsito** por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 10 DIAS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de **GRU – Guia de Recolhimento da União**, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

15.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, **poderá ser solicitado garantia adicional**, na modalidade de **seguro-garantia ou fiança bancária**, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15.4. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da aquisição dos objetos do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos consignados a Justiça Federal no Ceará no Orçamento Geral da União, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

17.1. Pela natureza do objeto e demais justificativas elencadas, existem providências a serem adotadas para fins de adequação do ambiente da Instituição, no que tange a disponibilidade de e reserva de espaço em Rack Unit no Data Center para instalação das gavetas de expansão do Appliance.

17.2. Inexiste a necessidade de capacitação de pessoal tendo em vista já estarem aptos a gerenciar e operar a Solução de software de Backup NetBackup Veritas pelo **contrato de nº 33/2022** vigente.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

18.1. Não há contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento que importem ser aqui destacadas.

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

19.1. O objeto da presente contratação não acarreta impactos ambientais significativos.

19.2. Não se aplica as regras de especificações sustentáveis, tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos.

20. JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO PROPOSTA

20.1. A presente contratação contempla a expansão da atual Solução de Backup e Proteção de Dados Veritas, atualmente em produção na JFCE, considerando sobretudo o recente investimento mediante o contrato **33/2022** e **PROCESSOS Nº SEI 5082-93.2021.4.05.7600 e 4604-85.2021.4.05.7600**. Será provisionado a expansão de recursos, incluindo softwares e gavetas de expansão para os equipamentos Appliances de backup.

21. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

21.1. No que tange à viabilidade ou não da aquisição aqui tratada, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas nos presentes estudos técnicos preliminares declara-a VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para atende completamente a necessidade da Instituição no presente caso concreto.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo